
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6B



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo Destacado

PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS ESPECIAIS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB)
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA (SUPREV)

ORDENADORES DE DESPESA: JOSÉ MARIA DE ABREU DUTRA E MARIA DO
ROSÁRIO COSTA MURICY
EXERCÍCIO: 2025
PROCESSO DESTACADO Nº: TCE/008342/2026
RELATOR: JOSIAS GOMES DA SILVA

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	4
2 INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL.....	4
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	4
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	6
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....	8
6 OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS.....	35
7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIACÕES DO TCE/BA.....	45
7.1 Determinações e recomendações.....	45
8 CONCLUSÃO.....	49
9 APÊNDICE.....	51

RESUMO

O presente Relatório refere-se à Auditoria de Prestação de Contas da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb), relativa ao exercício findo em 31/12/2025, Contas destacadas, neste processo específico, da Superintendência de Previdência (Suprev), considerando o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Resolução TCE nº 083/2025, que dispõe sobre normas para prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

As análises realizadas evidenciaram os seguintes achados, relacionados a aspectos jurídicos, orçamentários e financeiros, que foram apontados nos itens 5 e 6 deste Relatório de Auditoria, a saber: **Situação crítica do RPPS-BA (Item 5.1); Fragmentação das atividades do RPPS/BA que deveriam estar sob a responsabilidade do órgão gestor único (Item 5.2); Descumprimento das Formalidades Previstas no Decreto nº 181-A/1991 (item 5.3); e Auditorias realizadas pela AGE – Registros de Não Conformidade – RNC (Item 6.1).**

Concluídos os trabalhos, a Auditoria recomendou a **aprovação com ressalvas** das contas do ordenador de despesas, **Sr. José Maria de Abreu Dutra**, nos termos das informações constantes do Item 2 deste Relatório. Esclarece-se que a **Sra. Maria do Rosário Costa Muricy** não integra a **presente ressalva**, considerando que assumiu a Superintendência da Suprev em **16/08/2025**, bem como a relevância, a materialidade e a complexidade inerentes à situação crítica do RPPS/BA, já reiteradamente apontada por esta Corte de Contas em auditorias anteriores.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Processo original nº: TCE/001967/2026
Processo destacado nº: TCE/008342/2026
Natureza da auditoria: Processo de Contas da Administração Direta
Unidade jurisdicionada: Superintendência de Previdência (Suprev)
Vinculação: Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb)
Exercício: 2025
Ordem de serviço: SGA-042/2026
Equipe de auditoria: Luiza Edith Bonelli Rebouças de Mesquita (Coordenadora de Controle Externo), Danielle Novaes R. da Cunha (Gerente de Auditoria), Márcio Augusto de Oliva Menezes (Líder de Auditoria), Eliete Neimann da Cunha Ramos (Líder de Auditoria), Arlene Oliveira Silva (Auditora Estadual de Controle Externo)
Relator: Josias Gomes da Silva

2 INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL

Unidade jurisdicionada: Superintendência de Previdência (Suprev)
Ordenador de despesa: José Maria de Abreu Dutra
Cargo: Superintendente
Período da gestão: 01/01/2025 a 16/08/2025
Ordenadora de despesa: Maria do Rosário Costa Muricy
Cargo: Superintendente
Período da gestão: A partir de 16/08/2025

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 97/2025, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), para o exercício de 2026, com o Ato nº 128/2026 que aprovou o Plano Operacional para o referido exercício e de acordo com a Ordem de Serviço nº SGA-042/2026, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o exame das Contas dos gestores da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, relativas ao exercício findo em 31/12/2025.

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb) foi selecionada para exame *in loco* de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução anteriormente mencionada.

Os gestores **José Maria de Abreu Dutra e Maria do Rosário Costa Muricy**, ordenadores de despesa da Superintendência de Previdência (Suprev), foram destacados neste processo específico, considerando o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 83/2025, desta Corte de Contas.

A auditoria tem por objetivo avaliar a conformidade, a regularidade e o desempenho da gestão das ações desenvolvidas pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb), por meio da realização de auditoria na prestação de contas, relativa ao exercício de 2025, nos termos da OS nº 042/2026, à luz da legislação aplicável e das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em especial a Resolução nº 083/2025, observando critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

Para atingir o objetivo da auditoria, buscou-se responder as seguintes questões:

- A Formalização da Prestação de Contas da Secretaria da Administração atendeu a todas as determinações expressas na Resolução nº 083/2025?
- A Unidade de Controle Interno executou, no exercício de 2025, as atividades previstas em seu Regimento Interno e em seu Plano Anual de Auditorias e Monitoramento (PAA)?
- A execução das atividades de auditoria e monitoramento, estabelecidas no PAA de 2025, foi realizada de modo eficiente e eficaz, com o objetivo de identificar falhas e irregularidades na UJ, emitir recomendações e, por fim, verificar se estas foram sanadas ou se foram apresentados planos de ação para a respectiva regularização? Em relação às falhas e irregularidades apontadas pelas Auditorias de Controle Externo (TCE-BA e AGE-BA), a Unidade de Controle Interno realizou o acompanhamento das recomendações emitidas por esses órgãos?
- Os controles internos de primeiro nível (operacional) e de segundo nível (gerencial) estão devidamente estruturados e sendo executados pelos servidores responsáveis e pelas chefias imediatas, de forma a prevenir falhas e irregularidades e assegurar a conformidade dos processos administrativos da unidade?
- A execução orçamentária, financeira e física das ações orçamentárias prioritárias por compromisso/programa e das ações não prioritárias relevantes, bem como das políticas públicas sob responsabilidade da Saeb, ocorreu em conformidade com o planejamento governamental, com a legislação aplicável e com os resultados apresentados no Relatório de Gestão?
- Os processos licitatórios, de dispensa, de inexigibilidade, contratos, termos

aditivos, bem como os inquéritos, sindicâncias e demais processos administrativos, observam os procedimentos legais, normativos e regimentais aplicáveis?

- A unidade jurisdicionada implementou as determinações e recomendações constantes das decisões e acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), de modo a corrigir as falhas e irregularidades anteriormente identificadas?
- Os pagamentos de despesas públicas realizados pela unidade observaram os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade com a legislação vigente?

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; verificação da observância às normas aplicáveis e constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas.

A auditoria abrangeu as áreas contábil, orçamentária, financeira e operacional.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante) e nos sistemas corporativos do Estado e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de processos de pagamento e outros documentos relacionados;
- Avaliação de desempenho físico-financeiro de programas da Saeb; e,
- Acompanhamento dos achados das auditorias anteriores.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 9.717/1998 – Regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores

públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;

- Lei Federal nº 12.527/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- Lei Estadual nº 7.435/1998 – Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Institui o FUNSERV;
- Lei Estadual nº 7.249/1998 – Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais. Institui o Funprev;
- Lei Estadual nº 9.528/2005 – Reorganiza o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais;
- Lei Estadual nº 10.955/2007 e alterações – Cria a Suprev e disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao artigo 249, da Constituição Federal de 1988;
- Lei Estadual nº 11.357/2009 – Organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.618/2012 – Regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011;
- Lei Estadual nº 14.265/2020 – Cria o Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia, altera a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.634/2023 – Disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 14.647/2023 – Institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027;
- Lei Estadual nº 14.757/2024 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025;
- Lei Estadual nº 14.798/2024 - Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Baprev, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.813/2025 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025;
- Decreto Estadual nº 7.524/1999 – Aprova o Regulamento do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – FUNSERV;

- Decreto Estadual nº 9.552/2005 – Aprova o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSESV;
- Decreto Estadual nº 17.611/2017 – Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI);
- Decreto Estadual nº 18.716/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.324/2019 – Aprova a 11ª Edição do Manual de Encerramento de Exercício Financeiro (Versão 8) e estabelece, para este fim, os procedimentos e prazos a serem observados pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual nº 21.451/2022 – Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Administração – Saeb;
- Decreto Financeiro nº 01/2025 – Aprova a programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos, para 2025;
- Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE/BA – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
- Resolução nº 083/2025 do TCE/BA – Dispõe sobre normas para a prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual, e respectiva instrução, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução nº 097/2025 do TCE/BA – Aprova o Plano de Diretrizes de Controle Externo e Gestão para o exercício de 2026 e dá outras providências;
- Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 14/2018 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Princípios de Contabilidade; e
- Informações disponíveis nos sistemas corporativos do Estado e na *internet*.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame das Contas dos Gestores da Superintendência de Previdência (Suprev), relativas ao exercício findo em 31/12/2025, são apresentados, a seguir, os achados e fatos significativos observados pela Auditoria que foram tratados especificamente no presente exame.

5.1 Situação crítica do RPPS-BA.

A Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixou em seu artigo 1º os critérios a serem observados para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial

destes regimes. O inciso I, do citado artigo, estabeleceu a necessidade de "realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios".

No exercício de 2025, o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Funprev), o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Baprev) e o Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia (FPSM) efetuaram a avaliação atuarial em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria nº 464/2018, do Ministério da Fazenda (MF), bem como promoveram o envio à Secretaria de Previdência Social do respectivo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Para a execução do cálculo atuarial, foi contratado pela Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração (Saeb) o Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. (ETAA).

De acordo com o parecer emitido pelo ETAA, datado de 19/02/2026, e assinado pelo atuário responsável, o resultado atuarial da avaliação de encerramento do exercício de 2025 dos fundos previdenciários estaduais (Funprev e Baprev) e de proteção dos policiais e bombeiros militares do Estado da Bahia (FPSM) foi o seguinte:

TABELA 01 – Resultado atuarial dos fundos previdenciários e do FPSM

Em R\$1,00

DESCRIÇÃO	Funprev	Baprev	FPSM	TOTAL
Ativos Garantidores do Plano	24.294.166,59	1.283.276.671,32	1.417.785,72	1.308.988.623,63
Provisões Matemáticas	142.762.447.444,68	698.086.463,43	45.277.166.928,97	188.737.700.837,08
Compensação Previdenciária	6.885.287.498,66	532.065.136,69	593.021.683,92	8.010.374.319,27
Resultado Atuarial Deficitário	(135.852.865.779,43)	1.117.255.344,58	(44.682.727.459,33)	(179.418.337.894,18)

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025.

Em relação aos fundos previdenciários cabe destacar a situação do Baprev.

Desde à sua criação, em 2008, o fundo apresentou resultados financeiros e atuariais superavitários crescentes. No entanto, a partir de 2017 foi constatado déficit técnico-atuarial em razão da transferência de recursos deste fundo previdenciário para pagamento de benefícios do fundo financeiro (Funprev).

As transferências de valores do Baprev para o Funprev decorreram de Ação Ordinária com pedido de tutela de urgência cautelar interposta pela Associação dos Magistrados

do Estado da Bahia - AMAB, distribuída à 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, processo nº 0582377-94.2026.8.05.0001, ainda aguardando julgamento.

Considerando que não houve deferimento da tutela pretendida, a AMAB interpôs Recurso de Agravo de Instrumento sob nº 0024397-55.2016.8.05.0000, o qual embora concedido efeito suspensivo liminarmente, em julgamento do mérito, foi conhecido e negado provimento em 26/01/2021. Embargos de Declaração foram opostos e rejeitados em 11/04/2023. Transitado em julgado em 11/06/2024. Processo arquivado.

Verifica-se que no período compreendido de 05/2020 a 12/2023, a transferência de recursos do Baprev para o Funprev, segundo o FIPLAN, alcançou o montante de R\$ 2,4 bilhões.

A Lei Estadual nº 14.651/2024 alterou o marco do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Baprev, que era de janeiro de 2008 para 29 de julho de 2016. E, conseqüentemente, todos os servidores admitidos entre o período 01/01/2008 à 28/07/2016 passaram do Baprev para o Funprev.

A partir deste normativo foram cessadas as transferências de recursos entre os fundos previdenciários, voltando o Baprev a ser superavitário, no equivalente a **R\$1.117.255.344,78**.

Além disso, foi promulgada a Lei Estadual nº 14.798/2024, que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Baprev. A referida lei prevê plano de amortização consistente em aportes mensais pelo Tesouro Estadual durante o prazo de 35 anos.

No que se refere ao Passivo Atuarial do Funprev, do Baprev e do FPSM, o Estado da Bahia efetua seu reconhecimento contábil com base nos relatórios de avaliação atuarial elaborados por empresas especializadas contratadas para a realização dos respectivos estudos atuariais dos fundos previdenciários. Tal contabilização é fruto de uma exigência contida na Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, do Ministério da Fazenda (MF), em consonância com os princípios contábeis da prudência e oportunidade.

Consoante as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (DCCEs) do exercício de 2025 (p. 272), o grupo Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo totalizou o montante de **R\$180.727.326.517,61**, com destaque para as contas que representam o Passivo Atuarial do Funprev, Baprev e do FPSM.

Cabe mencionar que a diferença de **R\$8.010.374.319,27** entre o montante informado no Relatório da Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários e o apresentado nas DCCEs de 2025 corresponde ao total da **Compensação Previdenciária** do Plano do Funprev, Baprev e FPSM.

Em relação à evolução do resultado previdenciário nos exercícios de 2022 a 2025, verifica-se que as receitas foram insuficientes para cobrir as despesas ao longo dos últimos quatro exercícios, gerando um déficit que tem sido coberto por aportes de recursos efetuados pelo Tesouro Estadual. Parte da receita arrecadada tem sido destinada à suplementação do Funprev para a cobertura do desequilíbrio financeiro, conforme resumido na tabela a seguir:

TABELA 02 – Dados financeiros e atuariais

Em R\$ milhões

Item	2022	2023	2024	2025
Receitas Previdenciárias	5.093,1	6.238,2	5.781,5	5.846,5
Despesas Previdenciárias	11.120,6	12.373,5	12.346,2	13.686,7
Resultado Previdenciário	(6.027,5)	(6.135,3)	(6.564,7)	(7.840,20)
Aporte Financeiro	6.027,1	6.144,1	6.980,6	7.836,4
Receita Corrente Líquida (RCL) ⁽¹⁾	55.298,5	57.104,6	65.047,4	68.809,4
Aporte/RCL (%)	10,90	10,76	10,73	11,39
Deficit atuarial	155.266,8	181.597,6	180.494,8	179.418,3
Deficit/RCL (%)	280,78	318,01	277,48	260,75

Fontes: Sistema FIPLAN Gerencial, Avaliação Atuarial, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos e Relatório Atuarial 2025.

Nota: ⁽¹⁾ Relativo ao período de 01/01 a 31/12 de cada exercício, ajustada conforme o art. 166, § 13, da CF/1988.

Ademais, os dados apresentados evidenciam uma evolução crescente dos aportes. Apesar de o Estado utilizar fontes alternativas de receita para atenuar esse quadro, sendo algumas iniciativas apresentadas, resumidamente, nas DCCEs de 2025 (p. 283 a 285), **tais recursos se revelam insuficientes para reduzir, de forma significativa, os aportes do Tesouro para o custeio da folha dos inativos, tendo como consequência a redução dos recursos disponíveis para custeio ou para investimento em outras áreas de atuação da Administração Pública.**

Em 2025, o referido aporte representou **11,39%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício.

Um estudo publicado pelo então Ministério da Previdência Social¹, acerca da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), apresentou o resultado de determinados indicadores calculados a partir dos resultados atuariais. Um dos indicadores é a relação entre o déficit atuarial do RPPS e a RCL anual: quanto mais significativo for o déficit em relação a essa receita, mais grave é a situação, pois indica que parcelas muito expressivas do orçamento do Estado terão de ser destinadas para a cobertura desse desequilíbrio nos próximos anos.

¹ NOGUEIRA, Naron Gutierrez. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS**: de princípio constitucional a política pública de Estado. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.

Assim, a partir da análise da tabela anterior, verifica-se que **a situação do RPPS da Bahia é considerada crítica (indicador superior a 260,75%), ou seja, o deficit atuarial em 2025 foi superior a 2,6 vezes a RCL anual do Estado.** A partir de 2020, houve uma pequena melhora no indicador em função da redução do deficit atuarial proveniente da redução da taxa de juros e aumento da RCL.

Outro indicador trata da relação entre o número de servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas): quanto menor for essa relação, mais grave é a situação do RPPS. O Estado da Bahia também se enquadrou na faixa considerada crítica (indicador inferior a três) nos seis últimos exercícios, conforme a seguir:

TABELA 03 – Quantitativos de servidores ativos e inativos

Item	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Segurados Ativos	104.924	101.008	96.417	97.910	99.796	98.329
Segurados Inativos	136.932	131.887	140.404	139.893	143.777	145.179
Relação Ativos / Inativos	0,77	0,77	0,69	0,70	0,69	0,68

Fonte: Relatórios de Avaliação Atuarial.

Os dados apresentados na tabela anterior demonstram a tendência de piora do indicador, evidenciado pelo descompasso entre o crescimento do número de servidores estaduais inativos e a redução da quantidade de servidores ativos no período. **De um modo geral, a não realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos na Administração Pública, reforça o deficit financeiro, pois o número de inativos supera o número de ativos; o que representa para cada aposentado e pensionista menos um servidor ativo. E isto vem sendo suprido pela utilização de aportes mensais pelo Estado da Bahia.**

Em função desse quadro, nota-se um crescente e elevado comprometimento do orçamento público com as despesas previdenciárias e de pessoal, com efeitos indiretos negativos sobre a prestação de serviços públicos nas demais áreas.

O resultado desses dois indicadores ratifica a situação preocupante do RPPS da Bahia, exigindo que o Poder Público estabeleça estratégias no sentido de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário do Estado.

a) Indicador de Situação Previdenciária (ISP)

O ISP-RPPS foi instituído pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017, prevendo, entre as competências da Secretaria de Previdência (SPREV) relacionadas aos RPPS, a

divulgação do ISP, bem como de sua composição, metodologia de aferição e periodicidade em seu endereço eletrônico na internet. O ISP-RPPS tem como objetivo avaliar os aspectos relacionados à transparência e gestão, situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência.

Após reformulações, em 2020, a Portaria SPREV nº 14.762, de 19/06/2020, passou a estabelecer, de forma expressa, a composição e a metodologia de aferição do indicador, detalhando os procedimentos a serem aplicados no cálculo e assim, garantindo ainda maior transparência e segurança ao indicador.

O art. 1º da Portaria SPREV nº 14.762/2020 estabelece que a publicação do ISP-RPPS será anual, com data limite para recebimento dos dados para sua aferição até o dia 31 de julho do ano de sua publicação. Define ainda que o período de posição dos dados do ISP-RPPS será entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao ano de sua publicação, e que o ISP será divulgado até 30 de setembro de cada ano.

Esse indicador é calculado por meio de parâmetros objetivos (informações declaratórias prestadas pelos entes federativos, armazenadas no CADPREV e em outros bancos de dados, em especial no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI) e traduz aspectos relevantes para a sustentabilidade de um RPPS.

O cálculo do ISP-RPPS se baseia em três grandes grupos de informações: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada aspecto está associado a determinados indicadores, conforme demonstrado no quadro a seguir.

QUADRO 01 – Aspectos de avaliação dos RPPS – Indicadores

Aspecto	Indicador	Objetivo
Gestão e transparência	Regularidade	Aferir o grau de regularidade do regime próprio, ao longo do ano, no que se refere aos critérios exigidos para emissão do CRP. ⁽¹⁾
	Envio de Informações	Avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento à SPREV, do DRAA, do DPIN, dos DIPR, dos DAIR e das MSC. ⁽¹⁾
	Modernização da Gestão	Expressar o grau de aderência, dos regimes próprios, às melhores práticas de gestão previdenciária, situação aferida, nos termos do art. 7º da Portaria e pelo nível de certificação, no Pró-Gestão RPPS, obtida pelo regime.

Aspecto	Indicador	Objetivo
Situação financeira	Suficiência Financeira	Avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais.
	Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial (Novo)	Verificar a instituição em lei de plano de equacionamento de déficit (a), seja por alíquotas suplementares, ou aportes para amortização de déficit atuarial (b), ou pela operacionalização da segregação da massa dos segurados (c).
	Acumulação de Recursos	Evidenciar a capacidade do RPPS de constituir reservas para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios.
Situação atuarial	Cobertura dos Compromissos Previdenciários.	Avaliar a solvência do plano de benefícios.
	Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL (Novo)	Avaliar o impacto das obrigações previdenciárias sobre a Receita Corrente Líquida do ente, refletindo o peso do passivo atuarial sobre a capacidade financeira do ente
	Comprometimento Atuarial da RCL (Novo)	Comparar o grau de endividamento de cada ente, nele considerado, apenas para fins de comparação do esforço de pagamento do ente, o resultado atuarial do RPPS (provisões matemáticas menos ativos financeiros acumulados).
	Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC	Aferir se o ente promoveu a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou se o regime de previdência complementar dos seus servidores está vigente.

Fonte: Portaria SPREV nº 14.762/2020.

Nota: ⁽¹⁾ Siglas: Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), Demonstrativo de Informações Previdenciárias de Repasses (DIPR), Demonstrativo de Aplicação e Investimento do Recurso (DAIR), Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e Demonstrativo de Resultado Avaliação Atuarial (DRAA).

Cabe ressaltar que por meio da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 01/12/2025, foram efetuados aprimoramentos relativos tanto à metodologia de apuração quanto à composição do ISP, como por exemplo, a inclusão de 03 novos indicadores conforme destacado no quadro anterior.

A classificação final do ISP-RPPS será atribuída a partir da combinação das classificações parciais obtidas nos indicadores relativos à Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial, conforme previsto no art. 11 da referida Portaria, resultando em uma nota ou classificação “A”, “B”, “C” ou “D”.

O § 2º do artigo 239 da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe que o ISP-RPPS poderá ser utilizado como base para segmentação dos RPPS e aplicação proporcional de regulamentação prudencial na supervisão e fiscalização desses regimes.

Com a revogação da Portaria MF nº 464/2018 e da Instrução Normativa SPREV nº 01/2019 pela Portaria MTP nº 1.467/2022, a aplicação do perfil atuarial ficou restrita às hipóteses previstas nos arts. 41 e 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim, conforme art. 14 da Portaria SPREV nº 14.762/2020, serão atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

- I. Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;
- II. Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;
- III. Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;
- IV. Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

Os perfis estão dispostos na ordem crescente de aderência às normas previdenciárias, considerando fatores relacionados a transparência, melhoria da gestão, situação financeira e atuarial. Desta forma, os RPPS enquadrados no Perfil IV são aqueles que estão em uma situação mais favorável em relação ao aperfeiçoamento da gestão e sustentabilidade previdenciária.

b) Resultados do RPPS/BA

No caso do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia (RPPS/BA), o Indicador de Situação Previdenciária (ISP) obteve a classificação “C”, conforme destacado a seguir:

QUADRO 02 – ISP do RPPS/BA

Aspecto	Transparência e Gestão	Situação Financeira	Situação Atuarial	ISP em 2025
Nota	B	B	C	C

Fonte: Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>. Acesso em: 26 maio 2026.

A nível nacional, a situação por Estados/Distrito Federal ficou assim: apenas 3 (três) tiveram nota final “A”, que foram os Estados do Mato Grosso, Rondônia e Paraná; 10 (dez), tiveram nota “B”; 9 (nove), obtiveram a nota “C” e 5 (cinco), tiveram a nota final “D”.

Apresentamos na figura a seguir a situação detalhada:

FIGURA 01 – ISP Estados e Distrito Federal

ENTE	INDICADOR DE REGULARIDADE	INDICADOR DE ENVIO DE INFORMAÇÕES	INDICADOR DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	INDICADOR DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	INDICADOR DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	INDICADOR DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE ATUARIAL INDICADOR DE COMP. ATUARIAL DA RCL	INDICADOR DE REFORMA RPPS E VIGÊNCIA RPPC	CLASSIFICAÇÃO EM ATUARIAL	ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	A	A	C	B	C	C	B	C	C	A	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL	A	A	A	A	B	B	B	B	A	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A	C	B	B
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - AP	B	B	A	B	C	C	C	C	A	A	C	B	C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA	A	A	C	B	B	B	B	B	C	C	A	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE	A	A	C	B	A	A	A	A	A	B	A	A	B
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF	A	A	A	A	B	B	B	B	A	C	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	A	A	C	B	C	A	A	B	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - GO	A	A	B	A	C	B	B	C	B	B	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - MA	C	B	C	C	C	C	C	C	B	A	C	B	D
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	A	C	D
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	A	A	B	A	B	C	B	C	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PA	B	A	B	B	A	C	B	B	A	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB	A	A	B	A	C	B	B	C	A	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	A	A	A	A	C	B	B	C	C	C	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	B	A	C	B	A	B	C	B	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	A	A	A	A	B	A	A	A	A	B	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	A	A	B	A	C	C	B	C	A	C	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	C	A	C	C	B	C	C	C	C	C	A	C	D
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	C	B	C	C	A	A	C	B	C	C	C	C	D
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	A	A	B	A	C	C	A	C	A	B	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	B	A	B	B	C	C	B	C	B	B	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - SE	B	A	A	A	C	C	B	C	C	C	A	C	C
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	A	B	B	B	C	C	C	C	C	C	A	C	D
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO	B	A	B	B	A	A	B	A	A	C	A	B	B

Fonte: Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>. Acesso em: 26 maio 2026.

QUADRO 03 – ISP do RPPS/BA – 2024

Aspecto	Transparência e Gestão	Situação Financeira	Situação Atuarial	ISP em 2024
Nota	B	B	B	C

Fonte: Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>. Acesso em: 01 abr. 2024.

Depreende-se da análise dos quadros 02 e 03, portanto, que o Estado da Bahia não apresentou progresso, mantendo sua classificação no ISP de nota C em 2024 e nota C em 2025.

Conforme a avaliação mais recente, observou-se piora na classificação da Situação Atuarial em relação ao exercício de 2024. Enquanto no ano anterior o indicador apresentou nota B, em 2025 passou a registrar nota C, evidenciando deterioração nas condições de sustentabilidade do regime.

Essa piora decorre, principalmente, do comportamento do Indicador de Sustentabilidade Atuarial e do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida, que sofreram redução em seu desempenho. Destaca-se que, em 2024, tais indicadores apresentavam nota A, indicando uma posição mais favorável, ao passo que, em 2025, passaram a refletir resultados inferiores, contribuindo diretamente para o rebaixamento da classificação atuarial.

Analisando detalhadamente o resultado, os indicadores que mais contribuíram para o Estado da Bahia obter a Nota “C”, foram o do “Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC – Nota A”, do “Indicador de Suficiência Financeira – Nota B”. Para o primeiro indicador, são consideradas as informações da legislação do ente federativo encaminhada por meio do GESCON-RPPS, para aferir se o ente promoveu a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou se o regime de previdência complementar dos seus servidores está vigente. O Estado promoveu a reforma ampla do RPPS e o RPC está vigente.

O indicador de “Indicador de Suficiência Financeira” visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais extraídos das informações registradas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS. Neste requisito, o RPPS/BA obteve pontuação de **0,5645**, estando na situação intermediária na escala de avaliação. Esta pontuação sugere que, embora haja avanços na sustentabilidade do RPPS, ainda são necessários ajustes estruturais e medidas de gestão para assegurar a plena suficiência dos recursos frente às despesas com benefícios previdenciários, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência.

Releva mencionar que na Seção Analítica do Relatório das Contas Governamentais de 2025 (pg. 326) foram destacados os indicadores que mais contribuíram negativamente para o Estado da Bahia obter a Nota “C”: “Modernização de Gestão”, da “Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL” e da “Comprometimento Atuarial da RCL”. O primeiro visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e

Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), conforme a Portaria MPS nº 185, de 14/05/2015, revogada posteriormente pela Portaria MTP nº 1.467/2022. O Estado não obteve a certificação em níveis de aderência do referido Programa. A adesão ao Pró-Gestão RPPS será facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

Os indicadores de “Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL” e do “Comprometimento Atuarial da RCL” visam, de alguma forma, capturar o quanto as obrigações previdenciárias e a necessidade de equacionar o resultado atuarial deficitário do RPPS podem comprometer a capacidade de o ente utilizar suas receitas. Dessa forma, comparam-se as duas situações, o impacto para a RCL com as obrigações futuras do RPPS ou o impacto para a RCL da dívida acumulada somada ao resultado atuarial do regime, que correspondem à capacidade de arrecadação do ente em arcá-las ao longo do tempo.

O indicador de “Cobertura dos Compromissos Previdenciários” visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Neste requisito, o RPPS/BA obteve pontuação de **0,0041**, estando na situação crítica, ou seja, daqueles com razão maior que zero e menor que **0,0249**, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência. Por último, o indicador de “Acumulação de Recursos” visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano. O RPPS/BA alcançou pontuação de **0,0482**, inferior a **0,01222**, conforme metodologia de aferição estabelecido pelo Ministério da Previdência.

De todo o exposto, percebe-se que o ISP é mais um instrumento que permite avaliar a gestão do RPPS e a sustentabilidade do regime, especialmente em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Assim, cabe a Superintendência de Previdência da Saeb, unidade gestora única do RPPS/BA, buscar junto ao Governo do Estado a adoção de medidas com vistas a tornar a Previdência Estadual um regime com maior equilíbrio financeiro e atuarial.

Questionada sobre este assunto, por meio dos itens 1 e 2 da Solicitação nº AOS06 de 30/03/2026, a Secretaria de Administração, mediante o Ofício nº 24/2026 – Saeb/GAB/CCI, de 09/04/2026, encaminhou documentos e a manifestação.

Elaborados pela unidade competente, no Processo SEI nº 009.0162.2026.0020087-37, os esclarecimentos informam o seguinte:

1. Situação crítica do RPPS – BA

Apresenta-se a seguir os cenários financeiros e atuariais para os fundos Baprev e Funprev, após a reestruturação dos Planos com a edição das Leis estaduais nº 14.651/2024 e 14.798/2024.

CENÁRIO FINANCEIRO

O Plano Previdenciário (capitalização) foi criado pela Lei Estadual nº 10.955/2007, que promoveu a primeira segregação de massas dos segurados, com o objetivo de organizar o sistema previdenciário baiano, cujas receitas das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), que tinham o objetivo de serem capitalizadas em alocações com viés previdenciário, e destinadas ao pagamento dos futuros benefícios previdenciários do Plano, de quaisquer dos poderes do Estado da Bahia, que ingressaram no serviço público estadual a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ocorre que em dezembro/2016, a Superintendência de Previdência recepcionou uma decisão judicial, oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de:

“DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (Funprev e Baprev) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”.

O cumprimento dessa determinação judicial promoveu o esgotamento dos recursos acumulados do Baprev, que no período de dezembro/2016 a dezembro/2023, transferiu financeiramente, R\$ 5.270.055.510,57 (cinco bilhões, duzentos e setenta milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), para o deficitário Fundo Funprev.

A Suprev, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda, promoveu novos esforços para reorganizar e equacionar o déficit atuarial do Plano Previdenciário, cujos estudos foram submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência Social, que culminaram com a publicação da Lei Estadual nº 14.651/2024, promovendo revisão na segregação das massas de segurados do RPPS, ao alterar o marco legal dos planos, ficando vinculados ao Funprev os ingressos até 28/07/2016; e ao Baprev, os ingressos a partir de 29/07/2016 (fazendo coincidir com a data do efetivo funcionamento do Regime de Previdência complementar, no Estado da Bahia).

As principais finalidades da Lei Estadual 14.651/2024 são:

“alterar o marco inicial do Fundo Previdenciário – Baprev, e a atual segregação de massas do RPPS/BA, equiparando a data de criação

do Fundo Baprev, à data de efetivação do Regime de Previdência Complementar – RPC, instituído no Estado da Bahia, qual seja, a aprovação do regulamento do Plano de Benefícios PREVBÁHIA PB Civil, pela PREVIC.

autorizar que o Estado da Bahia, com base em estudos atuariais, realize aportes anuais para a recomposição financeira do Fundo Baprev e, conseqüentemente, alcance o seu equilíbrio atuarial no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação da Lei Estadual nº 14.651/2024, por meio de Lei específica.

autorizar o Poder Executivo, mediante Decreto, realizar a transferência de segurados do deficitário Fundo Funprev, para o Fundo Baprev (financeiramente superavitário), observadas as regras gerais, acerca da matéria, editadas pela União, bem como, as seguintes condições:

Constatação, mediante as últimas 3 (três) avaliações atuariais, da existência de superávit atuarial do Baprev, e de déficit financeiro no Funprev;

O atendimento da seguinte ordem de preferência:- inativos com maior idade;- pensionistas com maior idade.

Com a nova legislação o Fundo Previdenciário Baprev voltou a acumular e a capitalizar recursos desde janeiro de 2024. Complementarmente, ainda, seguindo as recomendações emitidas pelo Ministério da Previdência, a Superintendência de Previdência empreendeu as demais ações necessárias à recomposição do Fundo Baprev, conforme foi previsto na Lei Estadual nº 14.651/2024 e consolidado na Lei Estadual nº 14.798/2024, que instituiu o “Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do Baprev”, calculado em R\$ 248 milhões no estudo atuarial do exercício de 2023. Como conseqüência, o Tesouro Estadual passou a aportar anualmente ao Fundo Previdenciário Baprev o montante de R\$ 11,5 milhões, com pagamento único referente ao exercício de 2024; e divididos em pagamentos mensais a partir de janeiro de 2025, como forma de garantir o cumprimento do cronograma de aportes, estabelecido legalmente.

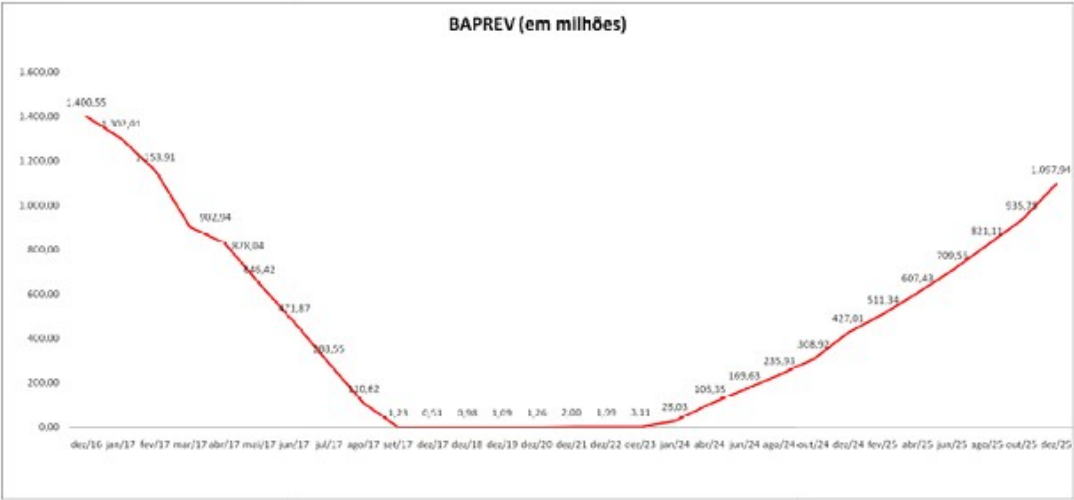
A tabela a seguir ilustra o cronograma de pagamentos e sua efetiva realização até fevereiro/2026.

ORD	ANO	Aporte Periódico do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do BAPREV - Lei 14.798/24 - Principal				
		Aporte Previsto	Aporte Realizado	Rendimentos	Receita Anual	Saldo Acumulado
		405.152.022,45	25.080.839,45	3.041.912,50	28.122.751,95	
1	2.024	11.575.772,07	11.575.772,07	0,00	11.575.772,07	11.575.772,07
2	2.025	11.575.772,07	11.575.772,04	2.471.242,94	14.047.014,98	25.622.787,05
3	2.026	11.575.772,07	1.929.295,34	570.669,56	2.499.964,90	28.122.751,95
4	2.027	11.575.772,07				
5	2.028	11.575.772,07				
(Intervalo das parcelas 6 a 29)						
30	2.053	11.575.772,07				
31	2.054	11.575.772,07				
32	2.055	11.575.772,07				
33	2.056	11.575.772,07				
34	2.057	11.575.772,07				
35	2.058	11.575.772,07				

Fonte: Fiplan Gerencial (FGWEB)

Considerando o total de receitas do Baprev – contribuições, rendimentos e plano de equacionamento – o Fundo encerrou o exercício de **2025 com o total de R\$ 1.097.939.188,35** (um bilhão, noventa e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), desde a acumulação iniciada em janeiro de 2024. (grifo da Auditoria).

O gráfico a seguir ilustra a evolução histórica do volume de recursos acumulados do Baprev, período dezembro/2016 a dezembro/2025 (receita de contribuições + Plano de Equacionamento).



CENÁRIO ATUARIAL

Quanto à situação atuarial, ilustra-se a seguir os quadros com os resultados atuariais dos planos Baprev e Funprev dos últimos três exercícios.

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO – BAPREV)

DESCRIÇÃO	2025	2024	2023
Quantidade de Segurados Ativos	14.758	10.860	6.819
Quantidade de Aposentados	18	6	28
Quantidade de Pensionistas	28	23	24
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	1.283.276.671,32	426.993.441,24	2.764.847,01
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	28.735.319,53	19.258.466,72	92.770.980,68
Provisão Matemática dos Benefícios à Conceder	669.351.143,70	498.923.846,21	465.898.983,26
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	532.065.136,69	378.984.218,46	307.173.954,90
Valor Atual do Plano de Amortização (Lei Estadual nº 14.798/2024)	166.992.666,67	185.373.140,59	0,00
RESULTADO ATUARIAL	1.284.248.011,45	473.168.487,36	-248.731.162,03

Fonte: Coordenação de Investimentos/DIGEF/SUPREV. Relatório da Avaliação Atuarial 2025, elaborado pelo Escritório Técnico Atuarial S/S LTDA.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FUNPREV)

DESCRIÇÃO	2025	2024	2023
Quantidade de Segurados Ativos	52.056	55.132	58.760
Quantidade de Aposentados	99.842	99.145	96.734
Quantidade de Pensionistas	17.621	17.403	16.618
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	24.294.166,59	46.884.267,35	20.191.095,57
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	87.252.418.196,85	81.754.415.195,09	82.032.440.678,02
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	55.510.029.247,83	65.325.722.660,41	63.885.422.950,26
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	6.885.287.498,66	7.496.802.261,63	8.240.842.296,03
RESULTADO ATUARIAL	135.852.865.779,43	139.536.451.326,52	137.656.830.236,68

Fonte: Coordenação de Investimentos/DIGEF/SUPREV. Relatório da Avaliação Atuarial 2025, elaborado pelo Escritório Técnico Atuarial S/S LTDA.

A melhora do resultado atuarial do Funprev decorre principalmente do aumento na taxa de desconto dos fluxos atuariais, que passou de 4,76% a.a. em 2024 para 5,38% a.a. em 2025, decorrente de alinhamento com a duração do passivo do Plano. A lógica dos resultados atuariais deste Plano no curto prazo é de aumento do déficit atuarial.

OUTRAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO

Além da implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), que limita ao teto do INSS os benefícios de todos os servidores ingressos no Estado a partir de 29/07/2016, que tende a promover melhor sustentabilidade ao sistema previdenciário baiano, notadamente aos segurados vinculados ao Baprev, a Suprev tem envidado esforços para estruturação da governança como a certificação do quadro diretivo da Superintendência e dos membros dos órgãos colegiados (Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos) e a adesão ao Programa PRÓ GESTÃO – Certificação Institucional (tela abaixo).



ENTES QUE ADERIRAM E CERTIFICARAM NO PRÓ-GESTÃO ATÉ 25/03/2026

CNPJ	ENTE FEDERATIVO	UF	DATA RECEBIMENTO O TERMO DE ADESÃO	DATA DO TERMO DE ADESÃO	DATA DA CERTIFICAÇÃO INICIAL	NÍVEL INICIAL	DATA DA RENOVACÃO DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEL ATUAL	ENTIDADE CERTIFICADORA
13.937.032/0001-60	Governo do Estado da Bahia	BA	26/02/2026	09/02/2026					

Fonte: [Pró-gestão RPPS — Ministério da Previdência Social](#)

Em sua manifestação, a Suprev apresentou um conjunto de ações estruturantes realizadas a partir 2024 para reorganizar o RPPS/BA, especialmente após a publicação da Lei Estadual nº 14.651/2024. Essa legislação validou a nova segregação de massas e o marco inicial do fundo Baprev, anteriormente aprovado pelo Ministério da Previdência Social (MPS) por meio do Parecer SEI nº 93/2023/MPS.

Vale ressaltar que o artigo 15-A da citada lei, autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar a transferência de segurados do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Funprev) para o Baprev em casos de superávit atuarial, obedecendo às normas gerais estabelecidas pela União.

A aprovação desta lei é um marco importante para a previdência social dos servidores do Estado da Bahia, pois, possibilita uma gestão mais equilibrada dos dois fundos previdenciários, ao promover o reequilíbrio atuarial do Plano Previdenciário e a redução do déficit financeiro do Plano Financeiro.

A culminância dessas ações foi a publicação da Lei Estadual nº 14.798/2024, que instituiu o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Baprev, com aportes mensais do Tesouro Estadual, totalizando R\$ 248,7 milhões. Em 2024 e 2025, o Tesouro já aportou R\$ 11,5 milhões mensalmente, resultando em **saldo de R\$ 1.097.939.188,35** (um bilhão, noventa e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) no fundo Baprev ao final do exercício.

A nova legislação também extinguiu a obrigatoriedade de capitalização de 2% da contribuição patronal e da compensação previdenciária no Funprev, promovendo adequações à realidade operacional do fundo. Com o resultado, o Baprev apresentou **superávit atuarial de R\$1.117.255.344,78**.

Diante das ações estruturantes implementadas pela Suprev, especialmente após a publicação das Leis Estaduais nº 14.651/2024 e nº 14.798/2024, observa-se um esforço do Governo do Estado da Bahia para reorganizar o RPPS/BA e promover o equilíbrio atuarial do fundo Baprev. As medidas incluem adequações sistêmicas, estudos atuariais extraordinários, alterações contábeis e aportes financeiros do Tesouro Estadual, todos Respaldados por pareceres técnicos do Ministério da Previdência Social.

No que concerne aos parâmetros adotados para a avaliação do RPPS/BA, apesar de considerarmos as ponderações da gestora, os indicadores que são utilizados pela auditoria são provenientes de estudos publicados pelo Ministério da Previdência Social. No caso do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), instituído pela Portaria MF nº 01/2017, que prevê, entre as competências da Secretaria de Previdência (SPREV) relacionadas aos RPPS, a divulgação anual deste indicador,

bem como de sua composição, metodologia de aferição e periodicidade em seu endereço eletrônico na Internet. Estes indicadores são importantes porque servem como referência para avaliar a situação do RPPS/BA na comparação com os demais RPPS dos Estados/Distrito Federal.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS deve ser tratado não apenas como princípio constitucional, mas também como **política pública de Estado**, na qual estarão compreendidas como áreas de atuação principais o equacionamento do déficit atuarial passado, a regularidade no repasse das contribuições, a política de investimentos e a gestão dos benefícios, a serem conduzidas segundo cinco atributos norteadores: transparência, participação, planejamento, capacitação e controle (Equilíbrio Financeiro dos RPPS by Sylvio Pereira – Issuu).

Assim, o Governo do Estado vem adotando medidas com vistas a buscar equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (RPPS/BA) e obter o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal.

É importante destacar que essas ações ainda estão em fase de implementação e consolidação. Embora os primeiros resultados, como o superavit atuarial e a recomposição do saldo do fundo, sejam promissores, não é possível, neste momento, aferir com precisão os efeitos de longo prazo ou confirmar integralmente o alcance dos resultados pretendidos pelas medidas adotadas.

Neste sentido, futuras auditorias deste TCE acompanharão a implementação das supracitadas Leis, bem como o monitoramento da situação financeira e atuarial do Funprev, Baprev e do FPSM.

Reitera-se à Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb) buscar junto ao Governo do Estado adoção de medidas com vistas a tornar a Previdência Estadual um regime com maior equilíbrio financeiro e atuarial.

5.2. Fragmentação das atividades do RPPS/BA que deveriam estar sob a responsabilidade do órgão gestor único.

A Emenda Constitucional nº 41/2003 vedou a existência de mais de uma unidade gestora do RPPS, em cada ente estatal, ressalvado o regime de previdência dos servidores militares. Essa inovação teve por objetivo conceder uniformidade ao RPPS de cada ente, evitando que, por meio da criação ou aplicação diferenciada de regras, se criem privilégios em favor dos Poderes, órgãos ou categorias de servidores, além de possibilitar o desenvolvimento de uma estrutura administrativa com maior grau de especialização, profissionalização e capacitação técnica, tanto no que se refere à concessão e manutenção dos benefícios como à gestão dos recursos previdenciários.

Em atendimento às regras da Reforma da Previdência do Governo Federal, instituída pela referida Emenda Constitucional, e com o intuito de centralizar a gestão do RPPS-BA, a Lei Estadual nº 10.955/2007 e alterações, em seu artigo 1º, criou a Superintendência de Previdência (Suprev), vinculada à Secretaria de Administração (Saeb), com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (RPPS-BA), incluindo a arrecadação e gestão dos recursos, inclusive os decorrentes da compensação financeira entre os regimes previdenciários e desses com os sistemas de proteção social dos militares, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários e de proteção social, bem como fiscalizar a restituição ao erário de remuneração de servidor público do Poder Executivo colocado à disposição de outros órgãos e entidades públicas.

A centralização das atividades do RPPS-BA em um órgão gestor único também foi enfatizada na Lei Estadual nº 11.357/2009, que regulamentou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Bahia (RPPS/BA), conforme se constata a seguir:

Art. 1º – O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – RPPS, organizado na forma desta Lei, tem por finalidade assegurar os benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

Parágrafo único – Compete à unidade gestora do RPPS a administração e a concessão de aposentadoria e pensão aos servidores titulares de cargos efetivos e respectivos dependentes, de todos os órgãos e entidades dos Poderes do Estado, bem como os atos de revisão desses benefícios, na forma prevista nesta Lei, observados os seguintes princípios: [...].

Não obstante a existência de dispositivos legais atribuindo a gestão do RPPS/BA à Unidade Gestora Única, verificou-se a existência de processos judiciais, movidos pela Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB) e pela Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (APEB), Mandados de Segurança nº 0015662-96.2017.8.05.0000 e 0013580-92.2017.8.05.0000, respectivamente, que visaram manter, junto ao Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) e ao Ministério Público da Bahia (MP-BA), o controle e a gerência dos inativos destes órgãos.

Esse privilégio legalmente obtido mediante ações judiciais promovidas por associações de direito privado questionaram o dispositivo legal que instituiu a Suprev como órgão único para gerir a previdência social dos servidores estaduais, argumentando que isso interferiria na autonomia administrativa e financeira dos órgãos. A pretensão seria manter no Poder Judiciário e no Ministério Público Estadual a gestão da previdência de seus inativos e pensionistas. Essa alternativa jurídica vai de encontro ao texto constitucional ao possibilitar a existência de mais de um órgão para gerir a previdência social dos servidores do Estado da Bahia, além de impedir a transparência de informações concernentes ao pagamento de benefícios previdenciários.

Esta situação vem sendo apontada reiteradamente pelas auditorias deste TCE/BA nos exames das contas da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb) e nas contas de governo desde o exercício de 2018.

Com o intuito de monitorar a situação no exercício sob exame, por meio das Solicitações nº AOS06, de 30/03/2026 e AOS20, de 26/05/2026, requereu-se informações e documentos. Em resposta, a Saeb, mediante o Documento s/nº – SAEB/GAB/CCI, de 29/05/2026, encaminhou documentos e a manifestação elaborada pela unidade competente no Processo SEI nº 009.0162.2026.0020087-37, informando o seguinte:

2. Fragmentação das atividades do RPPS/Ba que deveriam estar sob a responsabilidade do órgão gestor único.

[...]

Cumpre informar que esta Superintendência em sua análise precípua, interpretou, naquele momento, que não havia necessidade de apresentar manifestação ao item 5.3.1, visto que o tema havia sido disponibilizado no processo SEI de nº 009.0162.2025.0055172-16, conforme documentação acostada ao documento SEI nº 00141203536 referente ao Ofício nº 002713/2025 / TCE/SEPRO/GECON e a notificação de nº Processo destacado: TCE/011907/2025.

Nesse sentido, em relação ao quanto solicitado por esta e. Corte de Contas, cumpre destacar que a Suprev foi criada por força da Lei n.º 10.955 de 21 de dezembro de 2007, que em seu artigo 1º aduz o seguinte:

"Fica criada, na estrutura da Secretaria da Administração, a Superintendência de Previdência - Suprev, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia RPPS e o Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - SPSM, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos, inclusive os decorrentes da compensação financeira entre os regimes previdenciários e desses com os sistemas de proteção social dos militares, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários e de proteção social, pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários e de proteção social, bem como fiscalizar a restituição ao erário de remuneração de servidor público do Poder Executivo colocado à disposição de outros órgãos e entidades públicas."

A manutenção de estruturas paralelas de gestão previdenciária, especialmente no tocante às folhas de inativos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) e do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), representa um entrave à consolidação do modelo de gestão única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia (RPPS/BA), previsto na legislação estadual e em consonância com o disposto no art. 40, §20, da Constituição Federal, que consagra a obrigatoriedade da unidade

gestora.

A fragmentação das atividades do RPPS, apontada pelo e. TCE, ocorre por força de decisões judiciais referentes aos processos abaixo relacionados, que se encontram sob o acompanhamento da Procuradoria Geral do Estado.

No âmbito do processo nº 0013580-92.2017.8.05.0000, impetrado pela Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, foi proferida decisão judicial julgando procedente o pleito, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, VOTO no sentido de **CONCEDER A SEGURANÇA** pleiteada, ratificando a liminar anteriormente concedida, para, no mérito, determinar à Procuradora-Geral de Justiça que se abstenha de enviar os dados da folha de pagamento do Ministério Público do Estado da Bahia para a Suprev, no que se refere aos associados da parte impetrante, ativos e inativos, afastando-se, por consequência, a aplicação do Decreto nº 17.251/2016. Fica a cargo da instituição ministerial baiana a elaboração da referida folha de pagamento, ao passo que se determina ao Superintendente da Suprev que paralise o processo de migração do processamento da folha de pagamento do Ministério Público do Estado da Bahia para aquela autarquia, abstendo-se de praticar qualquer ato nesse sentido.”

Ressalte-se que, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o referido processo **encontra-se arquivado desde 21/03/2025**, estando a mencionada **decisão definitiva** vigente. (grifo da Auditoria)

No tocante ao processo nº **0015662-96.2017.8.05.0000**, impetrado pela Associação dos Magistrados da Bahia e pela Associação dos Magistrados Aposentados da Bahia, foi concedida segurança para impor aos impetrados a obrigação de autorizar a gestão da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e de aposentadoria dos membros inativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ainda que de forma indireta, por intermédio dos órgãos competentes na estrutura do próprio Poder Judiciário. (grifo da Auditoria)

Cumprir informar que **o referido feito encontra-se atualmente em trâmite no Supremo Tribunal Federal**, em razão de recurso interposto pela Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de reformar o acórdão anteriormente proferido. **Em 25/08/2025, o julgamento havia sido suspenso em razão de empate, conforme segue:** (grifo da Auditoria)

“Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Cristiano Zanin, que negavam provimento ao agravo interno, e dos votos divergentes dos Ministros Flávio Dino e Luiz Fux, que davam provimento ao agravo regimental em recurso extraordinário [...] **o julgamento foi suspenso em razão do empate verificado**. Não votou a Ministra Cármen Lúcia. Primeira Turma, Sessão Virtual de 15.8.2025 a 22.8.2025.” (grifo da Auditoria)

Posteriormente, em sessão virtual realizada em dezembro de 2025, formou-se maioria para dar provimento ao agravo regimental em

recurso extraordinário, a fim de: "(i) reformar o acórdão do Tribunal de Justiça da Bahia; (ii) denegar a segurança, reconhecendo a constitucionalidade da migração da gestão da folha de pagamento e dos demais atos de administração dos benefícios dos inativos do Poder Judiciário da Bahia para a unidade gestora única do RPPS estadual; e (iii) ressaltar que não se inclui na competência da unidade gestora a realização do ato inicial de concessão de aposentadorias e pensões, o qual permanece com o órgão de origem, submetido ao controle do Tribunal de Contas competente".

Na sessão virtual realizada entre **15.5.2026 e 22.5.2026**, após o voto do Ministro Luiz Fux acompanhando o Relator para negar provimento ao agravo interno, e dos votos dos Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Cristiano Zanin no sentido de dar provimento ao recurso do Estado da Bahia, o Ministro Alexandre de Moraes formulou pedido de destaque, **circunstância que suspendeu a conclusão do julgamento e implicará nova apreciação do feito em sessão presencial da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal**. (grifo da Auditoria)

Adicionalmente, destaca-se a existência de decisão judicial proferida no âmbito do processo nº **8051241-85.2025.8.05.0000**, que determinou a transferência da gestão da **folha de pagamento dos membros inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado da Bahia para a própria instituição**. (grifo da Auditoria)

O referido processo encontra-se sob acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado, **que interpôs agravo interno em 04/11/2025**. Em 27/11/2025, a Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Bahia (ADEP/BA) apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da decisão liminar anteriormente concedida, ao argumento de que a medida constitui desdobramento da autonomia constitucional assegurada à Defensoria Pública. (grifo da Auditoria).

Atualmente, aguarda-se o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, oportunidade em que será apreciada a manutenção ou eventual reforma da decisão liminar anteriormente proferida.

Diante desses cenários, esta **Superintendência**, ciente das relevantes repercussões administrativas e financeiras decorrentes da eventual manutenção de **regimes de gestão fragmentados, vem realizando o monitoramento contínuo** do andamento das referidas ações judiciais, em articulação com a **Procuradoria-Geral do Estado**. (grifo da Auditoria)

Por fim, informa-se que, paralelamente às informações ora prestadas, foi encaminhado o **processo SEI nº 009.0256.2026.0032400-11 à Procuradoria-Geral do Estado**, com vistas à **obtenção de esclarecimentos mais aprofundados acerca das demandas judiciais mencionadas, considerando que tais feitos se encontram sob sua condução e acompanhamento**. (grifo da Auditoria)

Em sua manifestação, a Suprev reporta o andamento dos Mandados de Segurança nº 0015662-96.2017.8.05.0000, de iniciativa da Associação dos Magistrados da

Bahia (AMAB), e nº 0013580-92.2017.8.05.0000, impetrado pela Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (APEB), bem como do processo nº 8051241-85.2025.8.05.0000, o qual determinou a transferência da gestão da folha de pagamento dos membros inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado da Bahia para a respectiva instituição, conforme “grifos da Auditoria”.

Ressalta que a existência de estruturas paralelas de gestão previdenciária, especialmente nas folhas de inativos do TJ/BA, da DPE/BA e do MP/BA, contraria o princípio da unidade gestora previsto na legislação e na Constituição Federal, sendo, contudo, decorrente de decisões judiciais. No caso do MP/BA, há decisão definitiva impedindo a centralização na Suprev; quanto ao TJ/BA, a matéria permanece em julgamento no STF; e, em relação à Defensoria Pública, há decisão liminar vigente, ainda pendente de apreciação recursal.

Em razão da constatação em junho/2026 que as folhas de Inativos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) e do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) ainda não migraram para a gestão da Superintendência de Previdência (Suprev), unidade gestora única do RPPS/BA, verificou-se que os benefícios continuam sendo concedidos e mantidos de forma descentralizada.

Considerando que, a fragmentação e a heterogeneidade sob os aspectos legal e institucional pode possibilitar a existência de diferentes regras entre poderes, órgãos e categorias profissionais e, por conseguinte, podem acarretar prejuízos à administração e à transparência do sistema.

Conclui esta auditoria que somente com a Unidade Gestora Única, responsável pela concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, será possível assegurar que as regras de cálculo, concessão e reajustamento serão aplicadas de modo uniforme para os servidores de todos os órgãos, categorias e Poderes.

Nesse sentido, é aconselhável que o Poder Judiciário, a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual revisitem a abordagem de gestão fragmentada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia (RPPS-BA) em relação aos seus servidores aposentados. Recomenda-se, portanto, a unificação da gestão sob a égide da Suprev, conforme estipulado no art. 40, §20, da Constituição Federal de 1988. Isso contribuirá para aprimorar a eficácia do sistema e promover maior integridade e transparência.

Em relação à Suprev/Saeb, recomendamos o acompanhamento tempestivo junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) das medidas adotadas no curso da ação com vistas a contestação dos Mandados de Segurança movidos pela Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB), pela Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (APEB) e pela Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia

(ADEP-BA), bem como buscar outros meios com apoio do Poder Executivo para obter do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual o controle e a gerência dos inativos destes órgãos objetivando o pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS/BA.

5.3. Descumprimento das Formalidades Previstas no Decreto nº 181-A/1991

Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 181-A/1991, que dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências, dizem o seguinte:

Art. 1º – Poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II – despesas de Restos a Pagar, com prescrição interrompida;

III – compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Art. 2º – São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores:

I – o ordenador da despesa da Unidade Gestora onde teve origem o débito, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior;

II – o Secretário de Estado ou dirigente de órgão subordinado diretamente ao Governador ou outro designado por algum destes, em se tratando da situação prevista no inciso III do artigo anterior.

III – tratando-se de despesa com pessoal e obrigações patronais, os diretores dos Serviços de Administração Geral de cada Secretaria ou os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador.

Art. 3º – Para reconhecimento dos débitos de exercícios encerrados, o ordenador de despesa de cada Unidade Gestora adotará os seguintes procedimentos:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 1º:

a) ouvir a Inspeção Setorial de Finanças, ou órgão equivalente, quanto à existência de saldo orçamentário na respectiva dotação do exercício a que se refere;

b) fundamentar no seu despacho de reconhecimento de débito as razões

pelas quais as despesas não foram empenhadas no exercício de origem.

II – na situação prevista no inciso III do art. 1º:

- a) fundamentar as razões do não processamento no momento oportuno;**
- b) submeter à apreciação do Secretário ou ao dirigente dos órgãos diretamente subordinados ao Governador. (Grifos da Auditoria)**

Ressalta-se que foi constatado nos processos de pagamento a seguir relacionados, que não foram adotadas as medidas previstas no art. 3º, incisos I e II, combinado com os artigos. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 181-A:

TABELA 04 – Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

Item	Unidade Gestora	Histórico da Liquidação	Número do Pagamento	Valor Pago (R\$)
01	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Janeiro/2025	0960300012500002044	1.151.393,75
02	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Fevereiro/2025.	0960300012500003921	1.055.363,84
03	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Março/2025	0960300012500005991	1.488.196,35
04	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Abril/2025	0960300012500008115	755.842,46
05	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Pensionistas - Executivo Civil - Líquido RRA - Março/2025	0960300012500006041	681.583,34
06	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Junho/2025	0960300012500012708	582.451,94
07	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Julho/2025	0960300012500014735	537.311,35
08	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Agosto/2025	0960300012500016878	605.082,32
09	Funprev	Regularização da Folha de Pagamento de Inativos - Executivo Civil - Líquido RRA - Maio/2025	S/N	819.956,50
TOTAL				7.677.181,85

Fonte: Fiplan Gerencial/ Mirante

TABELA 05 – Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

Item	Unidade Gestora	Histórico da Liquidação	Número do Pagamento	Valor Pago (R\$)
01	FSPM	Regularização da Folha de Inativos Militar-01.2025 Proventos RRA.	0960400012500002838	1.523.686,81
02	FSPM	RRA PROVENTOS - Regularização da folha de militares inativos - 03/2025.	0960400012500004032	2.016.159,31
03	FSPM	RRA PROVENTOS - Regularização da folha de militares inativos - 04/2025.	0960400012500004814	2.149.276,17
04	FSPM	RRA Proventos - Para regularizar a folha de militares inativos - 06/2025.	0960400012500005391	1.755.827,66
05	FSPM	RRA Proventos - Para regularizar a folha de militares inativos - 05/2025.	S/N	1.589.506,56
06	FSPM	Proventos RRA - Regularização da folha de militares inativos - 02/2025.	0960400012500003249	1.828.637,92
07	FSPM	RRA Proventos - Para regularização da folha de militares inativos - 07/2025.	0960400012500005780	1.860.523,96
TOTAL				12.723.618,39

Fonte: Fiplan Gerencial/ Mirante

Como se pode observar, o Decreto Estadual nº 181-A é bem claro em seus artigos supramencionados quanto a necessidade do gestor fundamentar as razões pelas quais as despesas não foram empenhadas no exercício de origem ou não processadas no momento oportuno, para que não aconteça violação do princípio da legalidade orçamentária e se evite potencializar o risco ao desejável equilíbrio das contas públicas, já que seu uso indiscriminado, compromete a transparência da gestão pública, pois não são reconhecidas e contabilizadas no exercício de sua competência, o que gera distorções nos demonstrativos contábeis no Estado.

Em 12 e 21/05/2026, foram encaminhadas as Solicitações AOS nº 018(FSPM) e 019/2026 (Funprev), requerendo esclarecimentos sobre a situação mencionada. Em resposta, a Secretaria de Administração, por meio do Ofício nº 61/2026 – SAEB/GAB/CCI, datado de 19/05/2026, enviou documentos e a manifestação da unidade competente, registrada no Processo SEI 009.0162.2026.0028733-22 (FSPM), com as seguintes informações:

[...] Inicialmente, esclarece-se que as disposições constantes no art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, do referido Decreto, aplicam-se aos processos de retransmissão orçamentária. Nesse sentido, informa-se que, conforme publicação em Diário Oficial do Estado e disponibilização no relatório PLAN 60 – Demonstrativo de Execução da Despesa (DED), as solicitações de suplementação orçamentária são realizadas no início do exercício financeiro.

Esclarece-se, ainda, que todas as Comunicações Internas oriundas da Coordenação de Planejamento e Gestão da Despesa de Benefícios dos Policiais Militares e Bombeiros Militares COPEM, encaminhadas à Coordenação de Execução Contábil, Financeira e de Arrecadação dos Militares – COFIM, contêm as devidas justificativas e motivações que ensejaram o não empenhamento das despesas no exercício de origem.

Para corroborar os esclarecimentos acima, seguem acostados, a título exemplificativo, Comunicação Interna, publicação em Diário Oficial e relatório PLAN 60 IDs 00140383114, 00140383344 e 00140383456. (grifo de Auditoria)

Ademais, informa-se que a COPEM passou a inserir, **desde agosto de 2025**, nos processos de folha de pagamento, **fundamentação expressa acerca das razões que impediram o processamento das despesas no momento oportuno.** (grifo da Auditoria).

Por fim, ressalta-se que, embora a Solicitação TCE/AOS nº 018/2026 trate especificamente dos 07 (sete) processos de pagamento referentes ao período de janeiro a julho de 2025, há menção, no próprio expediente, à regularidade observada nos processos relativos ao período de agosto a dezembro de 2025, os quais seguem a mesma premissa procedimental e os mesmos fundamentos ora apresentados.

Vale ressaltar que os pagamentos realizados como DEA são devidamente contabilizados no elemento de despesa 92, conforme orientação técnica da SEFAZ/DICOP, e em sua grande maioria são relacionados ao cumprimento de decisões judiciais que alcançam períodos anteriores ao exercício vigente à época da sua implementação.

O procedimento administrativo existente para o pagamento dessas despesas já contempla as justificativas necessárias que fundamentam a sua realização.

Por fim, esclarecemos que esta Suprev instaurou um procedimento de consulta à PGE (SEI 009.0241.2025.0065396-93), onde já houve pronunciamento da SEFAZ/DICOP, sobre a conformidade dos procedimentos até então adotados por esta Suprev para o pagamento de DEA. Contudo, não houve, até o presente momento, pronunciamento definitivo da PGE que indicasse a necessidade de eventuais ajustes.

Segue o conteúdo da Comunicação Interna nº 36 da COPEM/DIGEM/Suprev de 13 de fevereiro de 2026:

[...] Considerando a informação acerca da regularidade das contas dos beneficiários, faz-se necessário retransmitir seus respectivos proventos que não foram efetivados à época devido ao fato gerador apontado abaixo.

Assim, sirvo-me do presente para informar a necessidade de liberação, junto ao Banco do Brasil, do(s) arquivo(s) remessa gerado(s) e transmitido(s) eletronicamente pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, contendo 03 lançamento(s) no valor total de R\$7.169,81 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), a ser debitado com

data de crédito para 17.02.2025 na conta corrente nº. 993.533-9 em favor do(s) beneficiário(s) da Previdência Estadual relacionado(s) na planilha abaixo: [...]

Foi estabelecido contato telefônico com o Controlador Interno da Saeb, ocasião em que se explicitou que a resposta apresentada à AOS nº 018/2026, relativa ao descumprimento de formalidades previstas no Decreto Estadual nº 181-A, mostrou-se insuficiente quanto ao atendimento dos elementos requisitados.

Nesta oportunidade, foram detalhadas as inconsistências identificadas, indicando os pontos que carecem de adequação, bem como reiterada a necessidade de serem complementadas as informações, assegurando a conformidade com os requisitos formais estabelecidos e viabilizar a instrução e análise do processo.

Após isto, a Suprev juntou novos documentos ao processo SEI nº 009.0162.2026.0028733-22, referentes às Folhas de Pagamento dos Inativos e Pensionistas do FSPM, relativas aos meses de **agosto a dezembro de 2025**.

A documentação anexada contempla os seguintes elementos:

- Despachos da Suprev de abertura e encerramento do processo de pagamento;
- Despacho contendo a justificativa para implantação de RRA;
- Planilhas e registros (prints) de comunicações por e-mail entre a Suprev e a instituição bancária;
- Pedido de empenho;
- Nota de empenho;
- Liquidação e nota de ordem bancária.

“DESPACHO

Justificativa para implantação de RRA

As despesas listadas a seguir resultaram de gratificações concedidas a militares Inativos, lançadas na folha de pagamento, sendo elas: Rubrica 24P6 - relacionada às solicitações administrativas (revisão de proventos após solicitação do próprio servidor por meio da abertura de processo no SEI ou a qualquer momento durante a revisão dos atos administrativos). Rubrica 0J81 - referente às ações judiciais, atendendo às determinações estabelecidas nos processos judiciais recebidos pela coordenação.

Destaco que as despesas mencionadas, referentes à Folha de Pensionistas do mês 08/2025, estão em conformidade com o art. 1º, inciso III, do Decreto estadual nº 181-A/1991.”

Inicialmente, a auditada manifesta que o art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 181-A/1991 aplica-se à retransmissão orçamentária, informando que as suplementações são realizadas no início do exercício, conforme registros oficiais e relatório PLAN 60.

Acrescenta que as Comunicações Internas entre COPEM e COFIM contêm justificativas para o não empenhamento no exercício de origem e que, desde agosto de 2025, passou a incluir fundamentação expressa nos processos. Destaca ainda que as despesas como DEA são contabilizadas no elemento 92, conforme orientação da SEFAZ/DICOP, sendo majoritariamente decorrentes de decisões judiciais, além de existir consulta à PGE ainda sem manifestação conclusiva.

Registra-se que a Suprev encaminhou resposta à Solicitação AOS nº 019/2026 (Funprev) em 11/06/2026, por meio do Ofício 086/2026 da SAEB/GAB/CCI, Processo SEI nº 009.0162.2026.0033440-30. Contudo, considerando que o referido expediente possui conteúdo idêntico ao da Solicitação AOS nº 018/2026 (FSPM), bem como que tal ausência não acarretou prejuízo ao desenvolvimento e à análise da situação apontada, conclui-se que os elementos disponíveis foram suficientes para subsidiar as avaliações realizadas no âmbito dos procedimentos de auditoria.

Conclui-se que a justificativa apresentada — inclusive o Despacho referente à Implantação de RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) — não evidencia aderência integral às exigências previstas nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 181-A/1991, porquanto não contempla, de forma suficiente e adequada, os elementos formais e materiais necessários à devida fundamentação da medida adotada.

Do exposto, recomendamos à Superintendência de Previdência (Suprev) e a Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb) que cumpram as determinações legais pertinentes, a fim de evitar reincidências.

6. OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Auditorias realizadas pela AGE

Os Ofícios nº 374/2025, nº 09/2026 e 55/2026 encaminhados a este TCE pela Secretaria da Fazenda/Auditoria Geral do Estado – Sefaz/AGE, em, respectivamente, 11/11/2025, 13/01/2026 e 02/04/2026, contêm os Registros de Não Conformidades realizadas em 2025 e Relatórios de Auditoria. Esta Auditoria identificou que houve 07 (sete) trabalhos em unidades vinculadas a administração direta da Saeb.

A seguir apresentamos a relação destacada das auditorias realizadas em 2025 nas unidades vinculadas à Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb), com os seus respectivos objetos:

QUADRO 04 – Auditorias concluídas pela AGE na Saeb em 2025

Item	Rel. Nº	Órgão/Entidade	Foco da Auditoria
01	RA nº 07/25	Saeb/Suprev/ Fundos	Objetivo avaliar os controles e a integridade dos lançamentos na folha de pagamento dos fundos previdenciários Funprev (Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia), Baprev (Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia) e FPSM (Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia).
02	RA nº 13/25	Saeb/CAS/Funserv	O objeto o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (Funserv) e como objetivo analisar e avaliar o desempenho operacional e a exatidão das contas do Funserv referente ao exercício de 2024 (Art. 31 - Decreto nº 9552/2005).
03	01/2025 RNC	Saeb/Suprev/ Fundos	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal, no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento de Abono de Permanência para servidores inativos.
04	02/2025 - RNC	Hemoba	Este trabalho atende à solicitação contida no despacho, documento 00109120950, no processo SEI 013.1339.2025.0013013-06, emitido pela Superintendência de Administração Financeira – SAF, vinculada à Secretaria da Fazenda, onde a Auditoria Geral é demandada para realização de análise sobre possíveis inconsistências em pagamentos realizados para o credor de código 2020.07539-8, através do sistema Fiplan, na Unidade Orçamentária 19201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia.
05	03/2025 - RNC	Saeb/SRH/Suprev	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto os pagamentos realizados na Rubrica 2058 – Diferença de Benefício.
06	04/2025 -RNC	Saeb/Suprev/ Fundos	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto os pagamentos de auxílios a servidores inativos nos Fundos de Previdência.
07	05/2025 - RNC	Saeb/Suprev/ Fundos	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento do prêmio de apreensão de armas (rubrica 1091 – Prêmio Apreensão de Armas) a servidores inativos nos Fundos de Previdência.

Item	Rel. Nº	Órgão/Entidade	Foco da Auditoria
08	06/2025 - RNC	Saeb/SRH/Suprev	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal, no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento de Auxílio Alimentação.

Fonte: Ofícios nº 374/2025, 09/2026 e 055/2026 da SEFAZ/AGE – RA e Registros de Não Conformidades em 2025.

Nota: (*) RNCs, originados de trilhas específicas, sumárias e pontuais de auditoria, são encaminhados para o órgão responsável para análise e adoção de providências tempestivas, conforme ofício informado acima, sendo encaminhados posteriormente ao TCE de forma consolidada.

Os referidos trabalhos foram encaminhados pela Auditoria Geral do Estado (AGE) a este TCE/BA e os processos devidamente autuados sob os nºs. TCE/014174/2025, TCE/000230/2026 e TCE/003558/2026.

6.1.1 Registros de Não Conformidades (RNC) – Processo nº TCE/000230/2026 e Relatório de Auditoria (RA) – Processo nº TCE/014174/2025.

Os Registros de Não Conformidades (RCN) são comunicações aos gestores de situações que caracterizam não conformidades, ou indícios de não conformidades, identificadas em trilhas eletrônicas de auditoria ou outros procedimentos sumários realizados pela AGE (Manual de Auditoria Governamental da AGE – aprovado pela Portaria Sefaz nº 13/2019).

Em cumprimento à previsão legal, foram encaminhados a esta Corte de Contas acostados ao Ofício nº 09/2026 – Sefaz/AGE, em meio digital, os Registros de Não Conformidades (RCN) nº 01, 03 a 06/2025 e ao Ofício nº 374/2025 – Sefaz/AGE, em meio digital, o Relatório de Auditoria (RA) nº 07/2025.

A seguir, estão descritos, de forma resumida, os resultados dos trabalhos realizados pela Auditoria Geral do Estado em 2025 e a conclusão do acompanhamento desta auditoria, parte integrante do Apêndice deste Relatório:

QUADRO 05 – Registros de Não Conformidade (RNC) e Relatório de Auditoria (RA) de unidades da Saeb

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão do Acompanhamento deste TCE-BA
		1. Erros nos cálculos de pagamentos de sentenças judiciais Recomendações: a) Adotar providências para correção dos casos identificados pela auditoria e	

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão Acompanhamento deste TCE- BA do
07/2025 - RA	A Auditoria Geral do Estado (AGE) desenvolveu trabalhos de auditoria operacional, conforme Ordem de Serviço AGE nº 06/2024, de 12/11/2024, na Superintendência de Previdência (Suprev), tendo como objetivo avaliar os controles e a integridade dos lançamentos na folha de pagamento dos fundos previdenciários Funprev (Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia), Baprev (Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia) e FPSM (Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia).	realizar levantamento e correção de outras ocorrências. b) Formalizar procedimento para implementação e revisão dos pagamentos oriundos de sentenças judiciais. c) Solicitar à PGE que passe a explicitar, em seus despachos, o marco judicial inicial. 2. Decisões em caráter liminar tratadas como transitadas em julgado Recomendações: a) Estabelecer procedimento para identificação da natureza das decisões judiciais, diferenciando as liminares das transitadas em julgado; b) Realizar o monitoramento das decisões liminares, verificando periodicamente seus status; c) Adotar medidas que permitam a rastreabilidade das informações, possibilitando a identificação e vinculação entre o pagamento realizado e o número do processo judicial que o motivou. 3. Pagamentos para aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos Recomendações: a) Instituir sistemática eficiente para bloqueio efetivo de pagamentos a aposentados e pensionistas após data de óbito; b) Realizar apuração em toda a base de dados da previdência para identificar e bloquear pagamentos irregulares a falecidos; c) Realizar apuração de pagamentos irregulares a aposentados e pensionistas já	A Unidade auditada, no geral, apresentou respostas para as 16 (dezesesseis) recomendações apresentadas pela AGE. As providências compreendem o aprimoramento dos controles administrativos e sistêmicos, a formalização de consultas à PGE, a implementação de funcionalidades no RH Bahia/SAP para segregação e rastreabilidade de pagamentos decorrentes de decisões judiciais, o fortalecimento dos mecanismos de prevenção e apuração de pagamentos indevidos após óbito, bem como a revisão de rubricas e indenizações vinculadas a militares, com realização de trilhas de auditoria e adoção de ações de ressarcimento ao Erário. Apesar do reconhecimento da insuficiência do quadro de pessoal, a Suprev vem adotando medidas mitigadoras para recomposição da força de trabalho. Por todo o exposto e considerando que as medidas estão sendo implementadas gradualmente, sem efeitos plenamente observados até abril de 2026, recomenda-se a continuidade do monitoramento dos pontos críticos, a fim de assegurar a efetividade das ações e a melhoria contínua da gestão.

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão Acompanhamento deste TCE- BA do
		falecidos e adotar providências para o ressarcimento dos valores pagos irregularmente; d) Reforçar quadro de pessoal para fortalecimento das boas práticas de controles internos. 4. Pagamentos irregulares das rubricas Fardamento, Alimentação e Transporte PM Recomendações: a) Instituir sistemática para bloqueio de pagamento de auxílios irregulares a inativos; b) Realizar levantamento, em toda a base de dados do FPSM, de pagamentos de auxílios a inativos; c) Promover o ressarcimento ou encontro de contas dos valores pagos irregularmente, nas rubricas de auxílios, aos inativos. 5. Pagamento irregular de convocação de militares estaduais da reserva remunerada Recomendações: a) Limitar no SAP os pagamentos de indenizações de convocação na folha do FPSM para servidores acima de 60 anos; b) Reforçar as equipes das coordenações da Suprev que tratam das demandas de interrupção de pagamentos na folha de pagamentos; c) Realizar levantamento de todos os pagamentos indevidos de indenização de convocados e respectivos auxílios na base de dados do FPSM e adotar providências para recuperação dos valores para o erário.	

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão Acompanhamento deste TCE- BA do
01/2025 RNC	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal, no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento de Abono de Permanência para servidores inativos.	A análise realizada pela AGE, identificou 617 situações em que foram realizados pagamentos de abono de permanência para servidores inativos. O impacto financeiro calculado é de R\$ 465.647,30 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). Recomendações: a. Verificar a regularidade dos pagamentos do abono de permanência nos casos identificados, que totalizam R\$ 465.647,30; b. Para os casos em que foi identificada a irregularidade do referido pagamento, realizar imediatamente a suspensão do mesmo; c. Adotar as medidas cabíveis para que seja providenciado o ressarcimento ao erário dos pagamentos realizados indevidamente; d. Aprimorar o sistema RH Bahia com mecanismo de controle que impeça a implantação ou manutenção da rubrica 2013 – Abono de Permanência ou de qualquer outra com a mesma natureza para servidores inativos das Unidades 1086 – Baprev, 1087 – Funprev e 1090 – FPSM.	A Unidade auditada informou que, em razão da elevada demanda processual e do quadro reduzido de servidores da Suprev, foi elaborado Plano de Ação em conjunto com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, com a finalidade de tratar as recomendações decorrentes das RNCs e apresentar resposta à AGE até 30/04/2026. Recomenda-se que, nos próximos trabalhos de auditoria, seja realizado acompanhamento sistemático com vistas a verificar a regularização das recomendações pendentes e a correção das falhas apontadas pela AGE, especialmente no que se refere ao ressarcimento ao Erário.
03/2025 - RNC	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto os pagamentos realizados na Rubrica 2058 –	Mediante análise realizada, foram identificadas 374 situações em que foram efetuados lançamentos na Rubrica 2058 – Diferença de Benefício, com indícios de que se referem a lançamentos para não deixar o servidor fora de folha em razão de saldo negativo (total do desconto	A Unidade auditada informou que, diante da elevada demanda de processos e da limitação do quadro de servidores da Suprev, foi elaborado Plano de Ação em articulação com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, com o objetivo de atender às recomendações oriundas das RNCs e encaminhar resposta à AGE até 30/04/2026.

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão Acompanhamento deste TCE- BA do
	Diferença de Benefício.	superior ao total da vantagem). O montante de tais lançamentos atingiu R\$ 2.553.022,59 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos). Recomendações: a) Adotar providências para formalizar procedimentos, com a indicação de rubrica apropriada, para registro e controle dessas situações, inclusive no que se refere aos processos de aposentadoria proporcional quando os valores das consignações forem superiores ao valor líquido a receber; b) Parametrizar o sistema RH Bahia para que a rubrica 2058 – Diferença de Benefício seja utilizada exclusivamente para a destinação da sua criação, ou seja, diferença de auxílios/benefícios. c) Adotar medidas de monitoramento para os casos apontados que permitam o acompanhamento dos descontos dos valores lançados.	Recomenda-se que, em trabalhos futuros desta Corte de Contas, seja realizado o acompanhamento da execução do Plano de Ação informado pela Unidade auditada, com vistas à verificação do cumprimento das recomendações decorrentes das RNC's e da observância do prazo estabelecido para resposta à AGE.
04/2025 - RNC	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto os pagamentos de auxílios a servidores inativos nos Fundos de Previdência.	O universo pesquisado foi de 169.103 matrículas consolidadas por período de referência e o montante-base objeto de verificação foi R\$ R\$ 35,8 milhões. O montante a recuperar (impacto financeiro) é de R\$ 2.453.100,59, de acordo com o especificado a seguir: 3.1 Pagamentos indevidos a servidores inativos de auxílios diversos (fardamento, auxílio alimentação e auxílio transporte)	A Unidade auditada informou que, em face da elevada demanda processual e da restrição do quadro de servidores da Suprev, foi estruturado Plano de Ação em conjunto com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, visando ao atendimento das recomendações decorrentes das RNCs e ao encaminhamento de resposta à AGE até 30/04/2026. Recomenda-se que, em trabalhos futuros deste Tribunal de Contas, seja realizado o acompanhamento da execução do Plano de Ação estruturado pela Suprev, com vistas à

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão Acompanhamento deste TCE- BA do
		3.2 Utilização indevida de rubricas de auxílios, destinadas a servidores em atividade, em pagamentos realizados a inativos Recomendações: a) Adotar providências para efetivar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente; b) Promover ajustes no Sistema RH Bahia a fim de não permitir que haja pagamento de rubricas incompatíveis com a condição funcional do servidor, ou seja, pagamentos de auxílio transporte, auxílio alimentação, fardamento, abono de permanência, uma vez que tais rubricas são exclusivas para servidores ativos, à exceção das rubricas específicas para servidores convocados por força do Decreto 19552; c) Avaliar a criação de rubrica específica para pagamento de fardamento aos militares convocados; d) Avaliar a criação de rubrica específica para pagamento de fardamento aos militares pagamento de auxílios para os militares convocados (rubrica "2086 Aux. Alimentan. DEC 19552" e rubrica "2087 Aux. Transport. DEC 19552")	avaliação do atendimento às recomendações decorrentes das RNC's e do cumprimento do prazo estabelecido para o encaminhamento da resposta à AGE.
05/2025 - RNC	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento do prêmio de apreensão de armas	Ocorre que, mediante análise realizada por esta auditoria, foram observadas 157 situações em que foram realizados pagamentos do Prêmio de Apreensão de Armas para servidores inativos. O impacto financeiro calculado é de R\$ 34.357,95 (trinta e quatro mil, trezentos e	A Unidade auditada informou que, em razão da elevada demanda processual e do quadro reduzido de servidores da Suprev, foi elaborado Plano de Ação em conjunto com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, com a finalidade de tratar as recomendações decorrentes das RNC's e apresentar resposta à AGE até 30/04/2026.

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão Acompanhamento deste TCE- BA do
	(rubrica 1091 – Prêmio Apreensão de Armas) a servidores inativos nos Fundos de Previdência.	cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Recomendações: a) Adotar providências para efetivar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente; b) Promover ajustes no Sistema RH Bahia a fim de não permitir que haja pagamento.	Recomenda-se que, em futuros trabalhos de auditoria, seja promovido o acompanhamento sistemático das recomendações ainda pendentes, com o objetivo de verificar a regularização das inconformidades apontadas pela AGE, especialmente no que se refere ao ressarcimento ao Erário.
06/2025 - RNC	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal, no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento de Auxílio Alimentação.	O valor pago indevidamente (impacto financeiro) é de R\$ 9.879.391,04 , de acordo com o especificado a seguir: 3.1 Concessões de auxílio alimentação em duplicidade para um mesmo CPF com mais de uma matrícula 3.2 Concessões de auxílio alimentação para servidores com carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas semanais 3.3 Concessões de auxílio alimentação com valor a maior (R\$ 440,00) para servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais 3.4 Concessões de auxílio alimentação em valor superior ao máximo permitido (R\$ 440,00) para um mesmo período de referência 3.5 Concessões de auxílio alimentação em folha adicional (ZADC) sem o respectivo desconto na folha normal 3.6 Concessões de auxílio alimentação para estagiários e médicos residentes 3.7 Concessões de auxílio alimentação para servidores médicos 3.8 Concessões de auxílio alimentação para servidores	A Unidade Gestora encaminhou as respostas referentes às 04 (quatro) recomendações emitidas pela AGE. A Suprev informou que a matéria foi objeto de diligência no processo subsidiário junto às áreas de Folha de Pagamento, visando à análise de 21.444 registros com não conformidades. Em razão do elevado volume de registros e da limitação do quadro de servidores, foi elaborado Plano de Ação com as áreas responsáveis, priorizando o tratamento dos dados e o encaminhamento das respostas às recomendações da AGE até 30/04/2026. A SRH/DRH/CCSIST adotou medidas para atender às recomendações da AGE, tendo se manifestado previamente no processo originário, por meio da Informação nº 00134629539, que consolidou as providências adotadas. Após o recebimento do RNC, foi expedido o Ofício Circular SAEB/SRH/DRH nº 0004/2025 às unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com orientações para análise dos apontamentos, adoção das medidas cabíveis e registro das providências em planilha padronizada, com a respectiva documentação comprobatória. A CCSIST passou a acompanhar e analisar as respostas encaminhadas, verificando a consistência das informações e identificando que parte

Relatório Nº/ Órgão Auditado	Foco da Auditoria da AGE	Resumo do Resultado do Trabalho da AGE	Conclusão Acompanhamento deste TCE- BA do
		inativos 3.9 Concessões de auxílio alimentação para servidores cedidos por outros entes Recomendações: a) Avaliar as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para cessar/regularizar a duplicidade da concessão do benefício, considerando que a escolha do vínculo para percepção do auxílio-alimentação compete ao próprio servidor, conforme base legal. b) Adotar providências para efetivar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, devendo seguir a orientação da PGE; c) No que tange ao item 3.9 – servidores cedidos -, verificar junto aos respectivos órgãos de origem se há a concessão do benefício, de maneira a confirmar a ocorrência de duplicidade. Em caso positivo, adotar as medidas cabíveis para cessar/regularizar a duplicidade da concessão do benefício, considerando que a escolha do vínculo para percepção do auxílio-alimentação compete ao próprio servidor, conforme base legal. d) Adotar providências para utilizar, quando couber, as rubricas específicas para pagamento auxílio alimentação nos casos excepcionais (8V31 Auxílio Alimentação Esp, 7J02 Aux Alimentação Judicial, 2086 Aux. Alimentan. DEC 19552).	das ocorrências sinalizadas não configura, de forma automática, pagamento indevido, por demandar análise individualizada. As unidades foram orientadas a revisar registros funcionais, rubricas e parametrizações no Sistema RH Bahia, especialmente quanto à carga horária, auxílio-alimentação, decisões judiciais, militares convocados e situações de múltiplos vínculos, promovendo ajustes, cessação de duplicidades e adoção das providências administrativas cabíveis, quando confirmadas irregularidades. Quanto ao ressarcimento ao erário, foi orientado que a apuração observe o caso concreto, o devido processo administrativo e a competência da unidade gestora, em consonância com o Decreto Estadual nº 22.863/2024, as orientações da PGE e os arts. 204, 205 e 206 da Lei Estadual nº 6.677/1994. Embora as ações adotadas pela SRH/DRH estejam em conformidade com as recomendações da AGE e representem avanços, ainda se encontram em fase de execução, o que, por enquanto, impossibilita a avaliação de seus resultados práticos. Recomenda-se que, nas próximas auditorias, seja acompanhado o cumprimento das ações implementadas, com vistas à verificação da efetividade das medidas adotadas para correção das falhas apontadas pela AGE, especialmente no que se refere ao ressarcimento ao Erário.

Fonte: Relatórios de Registros de Não Conformidade da AGE 2025 e as respostas da Saeb (ofícios e despachos).

Constata-se que a Auditoria Geral do Estado apresentou, nos 05 (cinco) Registros de Não Conformidades e 01(um) Relatório de Auditoria sintetizado no Quadro 02, o

total de 33 recomendações. Observa-se que a maior parte das medidas saneadoras não foi integralmente implementada, permanecendo em fase de execução, especialmente no que se refere às ações voltadas à restituição de valores ao erário. Nesse contexto, não foi possível aferir, até o momento, a efetividade das medidas adotadas.

Destacamos o impacto financeiro ao Erário de **R\$45.690,42** presente no Relatório de Auditoria nº 007 de 2025.

Destacamos o impacto financeiro ao Erário de **R\$12.832.496,88** presente nos Registros de Não Conformidade nºs 01, 04, 05 e 06 de 2025.

Por todo o exposto, esta auditoria recomenda a implementação de um mecanismo de monitoramento contínuo, destinado a acompanhar de forma sistemática os apontamentos, recomendações e providências já adotadas ou a serem implementadas.

7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIÇÕES DO TCE/BA

7.1 Determinações e recomendações

7.1.1 Prestação de Contas da Saeb, exercício de 2022 - Processo Destacado do Secretário e da Suprev nº TCE/008889/2023.

O processo relativo à Prestação de Contas da Saeb, exercício de 2022, foi julgado pelo Órgão Plenário desta Corte de Contas, em 13/08/2024 (Acórdão nº 0100/2024). Assim acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros:

[...] Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, em aprovar as Contas, relativas ao exercício de 2022, do Dirigente Máximo da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb), o Sr. Edelvino da Silva Goés Filho, **com a expedição de recomendações** no sentido de que sejam **corrigidos os achados discriminados no Relatório de ref. 3120701-1/35**, à exceção do achado consignado no item 5.3 ("Irregularidade nas transferências de recursos do Baprev para o Funprev"), tendo em vista a informação de que já foram implementadas as medidas corretivas no exercício de 2024 a partir da edição da Lei Estadual nº 14.651/2024, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 005/1991 c/c o art. 122, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal. Restaram vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro-Corregedor Gildásio Penedo Filho e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos, que votaram também pela aposição de ressalvas quanto às irregularidades nas transferências de recursos do Baprev para o Funprev, constante do item 5.3 (ACÓRDÃO Nº 0100/2024 – Conferido).

Situação crítica do RPPS-BA (5.2.1).**Desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – RPPS/BA agravado pela transferência de recursos do Baprev para o Funprev (5.2)**

Em atendimento ao acompanhamento do Acórdão nº 000100/2024, de 15/08/2024, realizado por meio da Solicitação AOS nº 006/2026, informa-se que a Secretaria de Administração encaminhou, através do Ofício nº 24/2026 – SAEB/GAB/CCI, datado de 09/04/2026, a documentação pertinente ao tema, devidamente instruída com manifestação da unidade competente, constante no Processo SEI nº 009.0162.2026.0020087-37. Dessa forma, segue abaixo o resumo da manifestação apresentada.

Em sua manifestação, a Superintendência de Previdência detalha as alterações estruturais nos fundos Baprev e Funprev a partir das Leis estaduais nº 14.651/2024 e nº 14.798/2024, destacando a revisão da segregação de massas do RPPS, com redefinição do marco temporal de vinculação dos segurados.

No tocante ao equacionamento do déficit atuarial, a legislação prevê aportes anuais do Tesouro Estadual para recomposição financeira do Baprev, visando ao equilíbrio atuarial em até 35 anos, além de autorizar a transferência de segurados do Funprev para o Baprev, condicionada à existência de superávit atuarial e ao cumprimento de critérios técnicos.

Quanto aos efeitos da nova modelagem, registra-se que o Baprev retomou a acumulação de recursos desde janeiro de 2024, alcançando **resultado atuarial positivo de R\$ 1.284.248.011,45**. Destacam-se ainda medidas de fortalecimento da governança, como a certificação de dirigentes e conselheiros e a adesão ao Programa PRÓ-GESTÃO.

Diante do exposto, considerando a materialidade e a relevância dos aspectos financeiros e atuariais envolvidos, a equipe de auditoria recomenda a manutenção do monitoramento sistemático da matéria em trabalhos futuros, com vistas à aferição da efetividade das medidas implementadas, bem como da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Adicionalmente, permanece classificada como Situação Crítica do RPPS/BA **(5.1)** no presente Relatório de Auditoria, em razão dos riscos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, os quais demandam acompanhamento contínuo e avaliação periódica.

7.1.2 Prestação de Contas da Saeb, exercício de 2023 - Processo nº TCE/001664/2023.

[...] ACORDAM os Exm^{os} Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, a unanimidade:

[...] b) pela aprovação das contas dos demais ordenadores de despesa, **com ressalvas em relação aos achados auditoriais listados no relatório de auditoria retirando apenas o item 5.3.1 Fragmentação das atividades do RPPS/BA que deveriam estar sob a responsabilidade do órgão gestor único**, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991 e do art. 122, inciso II, do Regimento Interno;

c) pela expedição das recomendações propostas pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) para a correção e prevenção das inconformidades discriminadas no relatório auditorial que instrui o presente feito.

Situação crítica do RPPS-BA (5.2.1)

Informa-se que a situação supracitada já foi devidamente tratada no item 7.1.1 – Acompanhamento do Acórdão nº 000100/2024, de 15/08/2024, referente à Prestação de Contas da Saeb – exercício de 2022 – Prestação de Contas do Destacado Secretário/Suprev, conforme registrado no presente Relatório de Auditoria.

Fragmentação das atividades do RPPS/BA que deveriam estar sob a responsabilidade do órgão gestor único (5.3.1)

Em atendimento ao monitoramento do Acórdão nº 000065/2025, de 27/05/2025, efetuado por meio da Solicitação AOS nº 020/2026, informa-se que a Secretaria de Administração encaminhou, por intermédio do Documento s/nº – SAEB/GAB/CCI, datado de 29/05/2026, a documentação pertinente à matéria, devidamente instruída com a manifestação da unidade técnica competente, constante no Processo SEI nº 009.0162.2026.0020087-37. Dessa forma, apresenta-se a seguir o resumo da manifestação encaminhada.

Em síntese, a Suprev destaca que a manutenção de estruturas paralelas de gestão previdenciária, especialmente nas folhas de inativos do TJ/BA e do MP/BA, encontra-se em desacordo com o princípio da unidade gestora previsto na legislação e na Constituição Federal, embora decorra de determinações judiciais. Esclarece que, no caso do MP/BA, há decisão definitiva que impede a centralização na Suprev; quanto ao TJ/BA, a controvérsia ainda está pendente de julgamento no STF; e, em relação à Defensoria Pública, vigora decisão liminar ainda sujeita à apreciação recursal.

Nesse contexto, informa que realiza o monitoramento contínuo das demandas judiciais, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), considerando os impactos no regime previdenciário, tendo encaminhado o processo SEI nº 009.0256.2026.0032400-11 para subsidiar a obtenção de esclarecimentos adicionais acerca das ações em curso.

Diante do exposto, verifica-se que a ocorrência em análise apresenta relevância sob a ótica da aderência ao modelo de gestão unificada do RPPS, encontrando-se, todavia, condicionada ao desfecho de controvérsias judiciais ainda pendentes de solução definitiva. Tal circunstância evidencia a existência de fator exógeno que limita a plena conformidade do arranjo institucional às disposições normativas vigentes.

Nesse contexto, trata-se de matéria que demanda acompanhamento sistemático, especialmente em razão dos potenciais impactos de natureza administrativa e atuarial. Assim, recomenda-se a inclusão do tema no escopo de monitoramento de futuros trabalhos de auditoria desta Corte de Contas, permanecendo devidamente consignado no Relatório de Auditoria do exercício de 2025, no item **5.2**.

Auditorias realizadas pela AGE – Registros de Não Conformidade – RNC (6.2.2)

Em atendimento ao monitoramento do Acórdão nº 000065/2025, de 27/05/2025, realizado por meio da Solicitação AOS nº 006/2026, informa-se que a Secretaria de Administração encaminhou, por intermédio do Ofício nº 24/2026 – SAEB/GAB/CCI, datado de 09/04/2026, a documentação pertinente à matéria, instruída com manifestação da unidade técnica competente, constante no Processo SEI nº 009.0162.2026.0020087-37. Diante disso, apresenta-se, na sequência, o resumo da manifestação encaminhada.

Em síntese, a gestora da Suprev informou o cumprimento das recomendações constantes das AGE nº 01/2023 e 02/2023, à exceção dos itens “f” e “h”, por não se enquadrarem em sua esfera de competência, conforme registros nos processos administrativos correspondentes. Quanto à AGE nº 06/2023, após regularização junto ao Departamento Pessoal da Polícia Militar, foram adotadas providências para ressarcimento ao erário.

No que se refere à AGE nº 08/2023, esclareceu que o processo foi encaminhado à Suprev após a migração de servidores para a inatividade, encontrando-se em análise, com volume de 1.148 registros, cuja tramitação tem sido impactada pelo elevado quantitativo processual e pela limitação de recursos humanos disponíveis.

Diante da relevância e da materialidade dos temas tratados nos Registros de Não Conformidade nº 01, 02, 06 e 08/2023 da AGE, verifica-se que, embora a gestora da Suprev tenha informado a implementação das recomendações, a adoção de

medidas voltadas ao ressarcimento ao erário e a tramitação de análises em processos correlatos, não foi possível evidenciar, de forma objetiva e documental, os resultados concretos decorrentes dessas providências.

Nesse contexto, permanece a necessidade de acompanhamento sistemático e de avaliação da efetividade das ações implementadas, com vistas à adequada regularização das inconformidades identificadas e à mitigação de riscos inerentes à gestão.

8 CONCLUSÃO

Concluídos os exames de auditoria relativos à Prestação de Contas da Superintendência de Previdência (Suprev), referente ao exercício findo em 31/12/2025, tendo como ordenadores de despesa o **Sr. José Maria de Abreu Dutra e a Sra. Maria do Rosário Costa Muricy**, com os dados constantes do item 2, deste Relatório; após análise dos aspectos contábil, orçamentário, financeiro e operacional e, com fundamento no artigo 24, da Lei Complementar nº 005/1991, a auditoria sugere:

a) aprovação com ressalvas exclusivamente em relação ao item 5.1, nos termos do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno.

Unidade: Superintendência de Previdência (Suprev)

Ordenador de despesas: Sr. José Maria de Abreu Dutra

Item	Achado	Item do Relatório
01	Situação crítica do RPPS-BA	5.1

b) aprovação com observações em relação aos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.1, nos termos do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno.

Unidade: Superintendência de Previdência (Suprev)

Ordenador de despesas: Maria do Rosário Costa Muricy

Item	Achado	Item do Relatório
01	Situação crítica do RPPS-BA	5.1
02	Fragmentação das atividades do RPPS/BA que deveriam estar sob a responsabilidade do órgão gestor único	5.2
03	Descumprimento das Formalidades Previstas no Decreto nº 181-	5.3

Item	Achado	Item do Relatório
	A/1991	
04	Auditorias realizadas pela AGE – Registros de Não Conformidade (RNC)	6.1

9 APÊNDICE

Acompanhamento de Auditorias Anteriores Auditoria Geral do Estado – AGE Relatório de Auditoria (RA) Registros de Não Conformidades (RNC) Exercício de 2025

Relatório de Auditoria e Registros de Não Conformidades (RNC) da AGE concluídos em 2025 – Saeb

RA: Relatório de Auditoria nº 007/2025

PERÍODO AUDITADO	Os meses de setembro e outubro dos anos de 2021 a 2024.
OBJETO	A Auditoria Geral do Estado (AGE) desenvolveu trabalhos de auditoria operacional, conforme Ordem de Serviço AGE nº 06/2024, de 12/11/2024, na Superintendência de Previdência (Suprev), tendo como objetivo avaliar os controles e a integridade dos lançamentos na folha de pagamento dos fundos previdenciários Funprev (Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia), Baprev (Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia) e FPSM (Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia). Considerando-se a evolução do montante e do volume de pagamentos, sobretudo relacionados a rubricas judiciais, optou-se por direcionar esta auditoria para o FPSM.
QUESTÕES DE AUDITORIA	1. Os pagamentos das rubricas judiciais têm sido efetuados regularmente a aposentados e pensionistas? 2. Os pagamentos das rubricas judiciais, quando sentenciadas liminarmente, têm sido cumpridos regularmente a aposentados e pensionistas? 3. Existe pagamento de rubrica irregular na folha dos Fundos de Previdência?
PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS – ACHADOS	1. Erros nos cálculos de pagamentos de sentenças judiciais A Auditoria analisou 21 processos SEI, com tramitação na Suprev, para atendimento a mandado de segurança determinando a inserção da rubrica 0J40 - GAP PM/BM V Judicial. Dentre estes, em dez processos foi possível identificar as datas das sentenças transitadas em julgado nos acórdãos, sendo assim, foi possível verificar eventuais atrasos. Em todos os dez houve atraso no cumprimento da ordem judicial e cálculo a menor dos valores acumulados. 2. Decisões em caráter liminar tratadas como transitadas em julgado Mediante análise dos processos encaminhados pela Suprev, foram identificadas 3 situações em que decisões em caráter liminar foram tratadas como transitadas em julgado. 3. Pagamentos para aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos

	Verificou-se a existência de 2.113 pessoas na base do RH-Bahia com óbito apontado na base da Receita Federal. Importante salientar que na base da Receita, acessada pela Auditoria, só estava disponível o ano de óbito dos contribuintes. Sendo assim, foi realizado o cruzamento, por CPF, entre o ano apontado pela Receita Federal e o ano do último contracheque emitido pelo RH-Bahia para os 2.113 aposentados ou pensionistas falecidos. A análise revelou a existência de 517 casos em que a Receita aponta o óbito em um determinado ano e o RH-Bahia continuou emitindo contracheques em anos posteriores e, portanto, efetuando pagamentos indevidos. 4. Pagamentos irregulares das rubricas Fardamento, Alimentação e Transporte PM A Auditoria constatou, na folha de outubro de 2024 do FPSM, pagamentos irregulares nas rubricas 7029 - Auxílio Alimentação (119), 7083 - Auxílio Transporte PM (19) e 7004 - Fardamento (6). Cabe reforçar que a Auditoria verificou, na folha de outubro de 2024 da FPSM, a existência de 144 pagamentos de auxílios com indícios de irregularidade, que somam R\$ 45.690,42. 5. Pagamento irregular de convocação de militares estaduais da reserva remunerada A Auditoria verificou, a partir de processos SEI informados pela Suprev, atrasos na interrupção dos pagamentos, na rubrica 2085 - Ind. Func.Gera. DEC 19552, de servidores militares com idades acima de 60 anos.
MEDIDAS ADOTADAS PELA UJ - ACOMPANHAMENTO	1. Erros nos cálculos de pagamentos de sentenças judiciais [...] Porém, como restará demonstrado, os cumprimentos judiciais seguem a orientação advinda da CONOPREV – Coordenação de Normatização, dessa Superintendência que, por sua vez, segue ofício orientador da PGE. 006.17951.2024.0025864 – 87 Despacho SEI 0087942578 - CONOPREV – Indica Marco Judicial Inicial: Abril/2024 Cálculos COPEM em conformidade com as orientações entabuladas. Na sequência, apresentou resposta semelhante para outros seis casos, citando os processos SEI de nºs 006.17951.2024.0061122–

	42, 006.17951.2024.0089678-49, 006.17951.2024.0019967-62, 006.17951.2024.0045360-29, 006.17951.2024.00777 98 -01, 006.17951.2024.0084266-86. Por fim, em relação aos processos 006.17951.2024.0023138-39 e 006.17951.2024. 0067846-91 alegou ter cumprido orientação da PGE, entretanto um lapso temporal entre o cálculo e a implantação levou a erro no cumprimento da decisão judicial, conforme transcrição a seguir. [...] Para estes dois casos a COPEM está realizando os cálculos para efetuar o pagamento retroativo dos meses faltantes, entre a orientação da d. Procuradoria e a efetiva implantação. 2. Decisões em caráter liminar tratadas como transitadas em julgado. Na resposta apresentada pelo gestor, não houve pronunciamento quanto ao conteúdo do achado. 3. Pagamentos para aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos [...] “1) Ressalta-se que a Suprev não tem acesso a base da Receita Federal para que, numa ação proativa, realizar o cruzamento de dados de 140 mil benefícios e identificar os óbitos cadastrado por aquele Órgão. 2) Antes de 2023 - que corresponde a maior parte dos óbitos na amostra apresentada no relatório -, apenas 26% dos falecidos eram identificados por pesquisa/investigação e/ou após o bloqueio por falta de cadastramento. Portanto, 74% do volume representavam demanda espontânea, ou seja, para a Suprev bloquear por óbito precisava da boa vontade do familiar para comparecer aos postos CEPREV e informar o falecimento do ex servidor. A partir de 2023, a Suprev implementou nova medida corretiva como a interação da base de dados do RH Bahia com a API do Sistema Integrado de Registro Civil (SIRC), fortalecendo o cruzamento de dados e os bloqueios preventivos automatizados por óbito, mitigando no atraso na identificação dos óbitos. 3) Analisando os 21 casos destacados no relatório, constatamos através do documento SEI nº 00118775905, que os óbitos ocorreram antes de 2024 e que 6 benefícios tiveram os pagamentos interrompidos no mês do óbito. Logo, 28% dos casos tiveram sua eficiência alcançada, não impactando nos Fundos.
--	--

	No caso da pensionista de matrícula nº 30006237, identificada na tabela da auditoria com último pagamento efetivo em fevereiro de 2021, esclarecemos que não houve pagamento em dezembro de 2024, como consta no relatório. A falha ocorreu, na verdade, em janeiro de 2024, conforme registrado no evento SEI nº 00118767761. Na ocasião, houve sobreposição de bloqueios sistêmicos no RH Bahia, que resultou na geração indevida de um contracheque no valor de R\$ 4.915,91. Importante destacar que não houve liberação de valores, tendo sido apenas gerado o documento eletrônico, sem repercussão financeira. A falha foi prontamente sanada via chamado técnico. Além desse caso, foram identificadas outras três ocorrências similares na mesma amostra auditada: matrículas 85122618, 85123555 e 85110959. Em todas houve emissão indevida de contracheques após o óbito, com confirmação de pagamento. Contudo, os desdobramentos já estão em curso: • Para as duas primeiras matrículas (85122618 e 85123555), os processos de Comunicado de Óbito estão em tratamento, porém os resgates bancários ainda não foram formalmente solicitados ao banco, em razão da pendência de conclusão processual; • No caso da matrícula 85110959, o processo (SEI nº 009.0256.2024.0006781-11) foi integralmente concluído, com resgate bancário efetivado e comprovado pela planilha de cálculo 00118768151 e extrato bancário constante no evento SEI nº 00118768325. (...) Outro caso mencionado pela auditoria refere-se à matrícula nº 30268577 (Aelson de Oliveira Santana), cujo óbito ocorreu em 23/04/2023, mas os pagamentos foram mantidos até fevereiro de 2025. Trata-se de um caso atípico, pois a certidão de óbito só foi emitida 21 meses depois, em 13/01/2025, conforme documento SEI nº 00118770690. O bloqueio foi realizado imediatamente após a atualização dos dados no sistema, graças à detecção automatizada pela Prova de Vida Digital, e o ressarcimento ao Fundo já foi integralmente efetuado, conforme planilha de cálculo 00118770954 e extrato bancário 00118771156.” 4. Pagamentos irregulares das rubricas Fardamento, Alimentação e Transporte PM “Referente as 07 matriculas mencionadas por esta Auditoria (tabela apresentada), conforme resposta apresentada no processo SEI 013.1317.2024.0063527-17 (quarta solicitação 04/2025), das 07 matriculas apontadas, 06 (seis) apresentaram problemas quando da migração para inatividade, não tendo o sistema realizado a delimitação programada. Porém, já foram corrigidas em outubro/2023, janeiro e fevereiro de 2025 com a imediata interrupção do pagamento. Somado a isso, as notificações dos servidores estão sendo elaboradas para a devida devolução ao erário, dos valores recebidos a maior, indevidamente.” 5. Pagamento irregular de convocação de militares estaduais da reserva remunerada “Primeiramente cumpre destacar que a gestão dos convocados é realizada por uma coordenação específica (CGC - Coordenação
--	--

	Geral de Convocados), previsto no decreto 19.552/2020, que trata especificamente da convocação do militar da reserva para exercer a coordenação dos convocados. Esta coordenação está subordinada a PM, sendo atribuição da PM/CGC, informar a essa Suprev a relação dos convocados para inclusão/exclusão ou manutenção em folha de pagamento de: período de descanso não remunerado, suspensão de pagamento temporário, dispensa por término de permanência da convocação, reforma ou dispensa de convocação a pedido, com as devidas publicações. Ocorre que, em virtude do reduzido quadro de funcionários e do alto volume de processos que a coordenação recebeu, não foi possível realizar o atendimento dos processos no mesmo período do recebimento da informação, porém, já foram tratados e iniciado o processo de restituição dos valores pagos a maior. Vale destacar que há um cronograma de fechamento da folha e por vezes pode ocorrer de não ser possível o lançamento no mesmo mês do fato gerador. De toda sorte os ajustes já são realizados no mês subsequente.”
RECOMENDAÇÕES FEITAS	1. Erros nos cálculos de pagamentos de sentenças judiciais a) Adotar providências para correção dos casos identificados pela auditoria e realizar levantamento e correção de outras ocorrências. b) Formalizar procedimento para implementação e revisão dos pagamentos oriundos de sentenças judiciais. c) Solicitar à PGE que passe a explicitar, em seus despachos, o marco judicial inicial. 2. Decisões em caráter liminar tratadas como transitadas em julgado. a) Estabelecer procedimento para identificação da natureza das decisões judiciais, diferenciando as liminares das transitadas em julgado; b) Realizar o monitoramento das decisões liminares, verificando periodicamente seus status; c) Adotar medidas que permitam a rastreabilidade das informações, possibilitando a identificação e vinculação entre o pagamento realizado e o número do processo judicial que o motivou. 3. Pagamentos para aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos a) Instituir sistemática eficiente para bloqueio efetivo de pagamentos a aposentados e pensionistas após data de óbito; b) Realizar apuração em toda a base de dados da previdência para identificar e bloquear pagamentos irregulares a falecidos; c) Realizar apuração de pagamentos irregulares a aposentados e pensionistas já falecidos e adotar providências para o ressarcimento dos valores pagos irregularmente;

	d) Reforçar quadro de pessoal para fortalecimento das boas práticas de controles internos. 4. Pagamentos irregulares das rubricas Fardamento, Alimentação e Transporte PM a) Instituir sistemática para bloqueio de pagamento de auxílios irregulares a inativos; b) Realizar levantamento, em toda a base de dados do FPSM, de pagamentos de auxílios a inativos; c) Promover o ressarcimento ou encontro de contas dos valores pagos irregularmente, nas rubricas de auxílios, aos inativos. 5. Pagamento irregular de convocação de militares estaduais da reserva remunerada a) Limitar no SAP os pagamentos de indenizações de convocação na folha do FPSM para servidores acima de 60 anos; b) Reforçar as equipes das coordenações da Suprev que tratam das demandas de interrupção de pagamentos na folha de pagamentos; c) Realizar levantamento de todos os pagamentos indevidos de indenização de convocados e respectivos auxílios na base de dados do FPSM e adotar providências para recuperação dos valores para o erário.
CONCLUSÃO DO TRABALHO - PARECER	Os exames de auditoria realizados na Superintendência de Previdência apontaram a existência de irregularidades, conforme registrado no item "RESULTADO DA AUDITORIA" deste relatório. Em face do exposto, a Suprev deve adotar as medidas necessárias para regularizar a situação apresentada neste relatório, observando as respectivas recomendações, ou apresentar as justificativas para os fatos relatados. Deve, também, elaborar e encaminhar à AGE um Plano de Ação para o atendimento das recomendações.
ACOMPANHAMENTO DO TCE	Esta equipe de auditoria questionou mediante Solicitação Nº AOS – 009/2026 em 31 de março de 2026 a unidade auditada sobre as providências tomadas no sentido de atender as recomendações expedidas pela AGE em seu relatório acima mencionado.
	Despacho s/nº da SAEB/GAB/CCI, de 31 de março de 2026 encaminhando o Processo nº 009.0162.2026.0019822-41 com as respostas das unidades técnicas: 1. Erros nos cálculos de pagamentos de sentenças judiciais a) Adotar providências para correção dos casos identificados pela auditoria e realizar levantamento e correção de outras ocorrências. b) Formalizar procedimento para implementação e revisão dos pagamentos oriundos de sentenças judiciais.

MEDIDAS ADOTADAS PELA UJ – RESPOSTAS – abril/2026	c) Solicitar à PGE que passe a explicitar, em seus despachos, o marco judicial inicial. “Considerando que o cumprimento judicial segue a orientação expedida pela PGE, elaboramos consulta a PGE sobre o tema no expediente 009.0910.2026.0018089-74” 2. Decisões em caráter liminar tratadas como transitadas em julgado. a) Estabelecer procedimento para identificação da natureza das decisões judiciais, diferenciando as liminares das transitadas em julgado “Abertura ao chamado nº 891280 – Melhoria no Cockpit de Vantagens - criação de "fleg" ou algo similar, com o objetivo de identificar no RH Bahia / SAP os lançamentos de rubricas com decisões judiciais por liminar ou transitado em julgado, funcionalidade implementada em março/2026 para novos lançamentos, o request já se encontra em produção. Contudo, existe o chamado filho nº 1010790 – Evolutiva: Extração de relatório do IT0015 e IT0014, vinculado ao chamado principal, que atualmente está em fase de homologação pela equipe AMS.” b) Realizar o monitoramento das decisões liminares, verificando periodicamente seus status “A PGE, órgão jurídico do Estado, é a responsável pelo acompanhamento direto dos autos processuais, monitorando o controle da natureza das decisões (provisórias, definitivas ou revogadas) e encaminhamento de ofícios orientadores informando o caráter da decisão. A Suprev, por sua vez, tem adotado em suas manifestações internas, o registro explícito da natureza da decisão comunicada pela Procuradoria, visando garantir o devido controle e registro interno com base nas informações oficiais.” c) Adotar medidas que permitam a rastreabilidade das informações, possibilitando a identificação e vinculação entre o pagamento realizado e o número do processo judicial que o motivou “No sistema SAP é inserido número do processo SEI bem como os motivos que ensejaram o pagamento, através da medida denominada F9. Ainda assim, especificamente para alterações ou concessões de valores oriundos de decisões judiciais se registra os dados no SAP “ 3. Pagamentos para aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos
--	--

a) Instituir sistemática eficiente para bloqueio efetivo de pagamentos a aposentados e pensionistas após data de óbito

“Desde 2023 a Suprev utiliza o Sistema Integrado de Registro Civil (SIRC), ferramenta integrada com o RH Bahia que resultou na identificação de 2.216, 1.953 e 696 óbitos em 2023, 2024 e 2025 respectivamente. Em 2024 foi implementado, outro Sistema para realização da Prova de Vida Automática através da HivePlace resultando na identificação tempestiva de 1.059 e 1.904 óbitos em 2024 e 2025 respectivamente. Informamos que esta implementada a rotina mensal de varredura de 100% da base dos benefícios de inativos e pensionistas, no que tange a prova de vida.

Ressalta-se que as duas funcionalidades estão em pleno funcionamento, mensalmente, antes do processamento da folha de pagamento a ação é executada, evitando pagamentos indevidos. Além desta rotina, recepcionamos informações de óbito através dos Postos CEPREV, no caso de informações de óbito recepcionadas após o fechamento da folha, utilizamos outro procedimento para evitar pagamentos indevidos, com o envio de CI de Bloqueio as instituições bancárias solicitando a suspensão de pagamento do beneficiário falecido.”

b) Realizar apuração em toda a base de dados da previdência para identificar e bloquear pagamentos irregulares a falecidos

“As mesmas ações apresentadas no ponto 3. "a" destacando a apuração de Prova de Vida Automática realizada mensalmente em 100% da base de beneficiários inativos e pensionistas, nos casos de indefinidos é feita a visita domiciliar para verificação. Com a análise da prova de vida, bloqueamos o pagamento dos benefícios identificados com óbito.”

c) Realizar apuração de pagamentos irregulares a aposentados e pensionistas já falecidos e adotar providências para o ressarcimento dos valores pagos irregularmente

“A Suprev já adota de forma padronizada e contínua a apuração de pagamentos indevidos decorrentes de falecimento, como parte do fluxo de desligamento de benefícios. Imediatamente após a confirmação do óbito e o consequente bloqueio/desligamento do benefício, é aberto o processo de Comunicado de óbito. Este processo é instruído com comprovação dos cálculos, o pedido de devolução ao Erário/Fundo de Previdência e a efetivação do crédito aos cofres públicos, através da etapa de Resgate Bancário, não havendo êxito no resgate dos valores eventualmente pagos indevidamente, o processo irá para a etapa de acordos com familiares para pagamentos da dívida, não havendo êxito irá para PRD. Tal sistemática evidencia que a Suprev já realiza integralmente o que a recomendação propõe, com rigor técnico e aderência aos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.”

d) Reforçar quadro de pessoal para fortalecimento das boas práticas de controles internos

“A Suprev reconhece que seu quadro de pessoal é insuficiente para atender de forma plena às demandas existentes. Apesar dessa limitação, a Superintendência vem adotando medidas para fortalecer o controle dos benefícios e segue empenhada na busca para resolver o déficit de servidores com a contratação de servidores por meio de REDAs Emergencial e Terceirizados.”

4. Pagamentos irregulares das rubricas Fardamento, Alimentação e Transporte PM

a) Instituir sistemática para bloqueio de pagamento de auxílios irregulares a inativos

“ O sistema SAP já estava e assim permanece, parametrizado para que, assim que o militar migre para a base de dados da Suprev seja realizada a delimitação das rubricas relacionadas aos auxílios e quaisquer outras que sejam inerentes a direitos perceptíveis apenas durante a atividade. Tais rubricas quando devidas podem, permanecer na folha dos inativos apenas no mês de transição. Importante destacar que até 2025, para os convocados, vinculados a rubrica 2085 (pagamento da indenização), o pagamento das verbas destes auxílios eram feitos através das mesmas rubricas destinadas aos ativos porém, desde janeiro de 2026 iniciou-se a adequação para rubricas específicas relacionadas ao Decreto regulamentador.”

b) Realizar levantamento, em toda a base de dados do FPSM, de pagamentos de auxílios a inativos

“Trilha de auditoria em andamento, avaliação iniciada no mês de março tendo como escopo verificação de toda a base do FPSM.”

c) Promover o ressarcimento ou encontro de contas dos valores pagos irregularmente, nas rubricas de auxílios, aos inativos

“Tal procedimento já é realizado assim que constatado qualquer pagamento de vantagem indevida. Feita a notificação prazo para manifestar aplica”

5. Pagamento irregular de convocação de militares estaduais da reserva remunerada

a) Limitar no SAP os pagamentos de indenizações de convocação na folha do FPSM para servidores acima de 60 anos

	“No que se refere a tal limitação, informamos que tanto a convocação quanto a desconvocação se faz através de publicação em Diário Oficial, sendo a Suprev cientificada mensalmente para inclusão ou exclusão dos direitos inerentes ao ato.” b) Reforçar as equipes das coordenações da Suprev que tratam das demandas de interrupção de pagamentos na folha de pagamentos “ A Suprev reconhece que seu quadro de pessoal é insuficiente para atender de forma plena às demandas existentes. Apesar dessa limitação, a Superintendência vem adotando medidas para fortalecer o controle dos benefícios e segue empenhada na busca para resolver o déficit de servidores com a contratação de servidores por meio de REDAs Emergencial e Terceirizados.” c) Realizar levantamento de todos os pagamentos indevidos de indenização de convocados e respectivos auxílios na base de dados do FPSM e adotar providências para recuperação dos valores para o erário “Trilha de auditoria em andamento, avaliação iniciada no mês de março tendo como escopo verificação de toda a base do FPSM.”
CONCLUSÃO TCE	Com base nas informações prestadas pela gestora da Suprev/Funprev/Baprev/FSPM relativas aos itens de auditoria de 1 a 5, constata-se a adoção de medidas corretivas voltadas ao enfrentamento das não conformidades identificadas. As providências compreendem o aprimoramento dos controles administrativos e sistêmicos, a formalização de consultas à PGE, a implementação de funcionalidades no RH Bahia/SAP para segregação e rastreabilidade de pagamentos decorrentes de decisões judiciais, o fortalecimento dos mecanismos de prevenção e apuração de pagamentos indevidos após óbito, bem como a revisão de rubricas e indenizações vinculadas a militares, com realização de trilhas de auditoria e adoção de ações de ressarcimento ao Erário. Apesar do reconhecimento da insuficiência do quadro de pessoal, a Suprev vem adotando medidas mitigadoras para recomposição da força de trabalho. Por todo o exposto e considerando que as medidas estão sendo implementadas gradualmente, sem efeitos plenamente observados até abril de 2026, recomenda-se a continuidade do monitoramento dos pontos críticos, a fim de assegurar a efetividade das ações e a melhoria contínua da gestão.

RECOMENDAÇÕES TCE	Acompanhar os pontos críticos em trabalhos futuros de auditoria do TCE.
--------------------------	---

RNC: Registro de Não Conformidade nº 001/2025

PERÍODO AUDITADO	Mês/Ano de Referência: janeiro a dezembro de 2024.
OBJETO	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal, no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento de Abono de Permanência para servidores inativos .
METODOLOGIA	A metodologia adotada nos trabalhos consistiu em: a) Extração dos dados dos servidores com o retorno dos seguintes dados: matrícula, nome do servidor, órgão (1087 Funprev e 1090 FPSM) e rubrica (2013 - Abono Permanência). Dados do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2024. b) Planilha gerada para a realização da trilha: ☐ Plan 1 - Suprev - pagto de abono de permanência para servidores inativos.
PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS – ACHADOS	3. Resultado dos Exames A análise realizada pela AGE, identificou 617 situações em que foram realizados pagamentos de abono de permanência para servidores inativos. O impacto financeiro calculado é de R\$ 465.647,30 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).
RECOMENDAÇÕES FEITAS	a. Verificar a regularidade dos pagamentos do abono de permanência nos casos identificados, que totalizam R\$ 465.647,30; b. Para os casos em que foi identificada a irregularidade do referido pagamento, realizar imediatamente a suspensão do mesmo; c. Adotar as medidas cabíveis para que seja providenciado o ressarcimento ao erário dos pagamentos realizados

	indevidamente; d. Aprimorar o sistema RH Bahia com mecanismo de controle que impeça a implantação ou manutenção da rubrica 2013 – Abono de Permanência ou de qualquer outra com a mesma natureza para servidores inativos das Unidades 1086 – Baprev, 1087 – Funprev e 1090 – FPSM.
ACOMPANHAMENTO DO TCE	Esta equipe de auditoria questionou mediante Solicitação Nº AOS – 010/2026 em 01 de abril de 2026 a unidade auditada sobre as providências tomadas no sentido de atender as recomendações expedidas pela AGE em seu relatório acima mencionado.
MEDIDAS ADOTADAS PELA UJ – RESPOSTAS – abril/2026	Ofício nº 33/2026 - SAEB/GAB/CCI, de 14 de abril de 2026 encaminhando o Processo nº 009.0162.2026.0020546-82 com as respostas das unidades técnicas: Resposta da Saeb/Suprev/CCON: [...] O RNC apresentou 617 benefícios em não conformidade. Ou seja, os servidores inativos que receberam Abono de Permanência já aposentados ou em reserva, sendo que 504 vinculados ao Funprev e 113 vinculados ao FPSM. Cumprir informar que em virtude alto volume de processos e o quadro reduzido de servidores foi realizado Plano de Ação com as áreas de folha de pagamento com o fito de priorizar o tratamento das RNC's e responder à AGE as recomendações até o dia 30/04/2026. (grifo da Auditoria)
CONCLUSÃO TCE	A Unidade auditada informou que, em razão da elevada demanda processual e do quadro reduzido de servidores da Suprev, foi elaborado Plano de Ação em conjunto com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, com a finalidade de tratar as recomendações decorrentes das RNCs e apresentar resposta à AGE até 30/04/2026.
RECOMENDAÇÕES TCE	Recomenda-se que, nos próximos trabalhos de auditoria, seja realizado acompanhamento sistemático com vistas a verificar a regularização das recomendações pendentes e a correção das falhas apontadas pela AGE, especialmente no que se refere ao ressarcimento ao Erário.

RNC: Registro de Não Conformidade nº 003/2025

PERÍODO AUDITADO	Mês/Ano de Referência: janeiro de 2022 a novembro de 2024.
OBJETO	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto os pagamentos realizados na Rubrica 2058 – Diferença de Benefício.
METODOLOGIA	A metodologia adotada nos trabalhos consistiu em: a) Extração dos dados dos servidores (inativos/pensionistas) com o retorno dos seguintes dados: matrícula, nome do servidor, órgão (1086 Baprev, 1087 Funprev e 1090 FPSM) e rubrica (2058 – Diferença de Benefício). Dados do período compreendido entre janeiro de 2022 a novembro de 2024. b) Planilha gerada para a realização da trilha: ☐ Plan1 - Diferença de benefício - Suprev
PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS – ACHADOS	3. Resultado dos Exames A Rubrica 2058 – “Diferença de Benefício” foi criada com o propósito de pagamento de diferenças referentes a auxílio transporte, auxílio alimentação, etc. que não são concedidos a servidores inativos e pensionistas. No entanto, com base no que foi observado por esta Auditoria, há indícios de que essa rubrica tem sido utilizada para sanar situação do servidor no momento em que o contracheque fica com saldo negativo em razão do retrocálculo. Dessa forma, é feito um lançamento a crédito do servidor e, ato contínuo, é feito lançamento de desconto em prestações fixas futuras sem atualização monetária. Mediante análise realizada, foram identificadas 374 situações em que foram efetuados lançamentos na Rubrica 2058 – Diferença de Benefício, com indícios de que se referem a lançamentos para não deixar o servidor fora de folha em razão de saldo negativo (total do desconto superior ao total da vantagem). O montante de tais lançamentos atingiu R\$ 2.553.022,59 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

RECOMENDAÇÕES FEITAS	a) Adotar providências para formalizar procedimentos, com a indicação de rubrica apropriada, para registro e controle dessas situações, inclusive no que se refere aos processos de aposentadoria proporcional quando os valores das consignações forem superiores ao valor líquido a receber; b) Parametrizar o sistema RH Bahia para que a rubrica 2058 – Diferença de Benefício seja utilizada exclusivamente para a destinação da sua criação, ou seja, diferença de auxílios/benefícios. c) Adotar medidas de monitoramento para os casos apontados que permitam o acompanhamento dos descontos dos valores lançados.
ACOMPANHAMENTO DO TCE	Esta equipe de auditoria questionou mediante Solicitação Nº AOS – 011/2026 em 01 de abril de 2026 a unidade auditada sobre as providências tomadas no sentido de atender as recomendações expedidas pela AGE em seu relatório acima mencionado.
MEDIDAS ADOTADAS PELA UJ – RESPOSTAS – abril/2026	Ofício nº 34/2026 - Saeb/GAB/CCI, de 14 de abril de 2026 encaminhando o Processo nº 009.0162.2026.0020499-21 com as respostas das unidades técnicas: Resposta da Saeb/Suprev/CCON: [...] Cumprir informar que em virtude alto volume de processos e o quadro reduzido de servidores foi realizado Plano de Ação com as áreas de folha de pagamento com o fito de priorizar o tratamento das RNC e responder à AGE as recomendações até o dia 30/04/2026. (grifo da Auditoria) Resposta da Saeb/SRH/DRH/CCSIST : [...] Nesse contexto, registra-se que o núcleo material das ocorrências apontadas e das providências correlatas se concentra no âmbito da Suprev, em razão da natureza dos vínculos alcançados pela trilha de auditoria. No processo originário, inclusive, já constam manifestações das áreas competentes daquela Superintendência, voltadas à apuração e ao tratamento da matéria no âmbito de sua competência técnica e regimental. (grifo da Auditoria) Assim, no que se refere a esta Coordenação, registra-se a ciência do feito e o acompanhamento de sua tramitação, sem prejuízo de

	eventual atuação posterior da Superintendência de Recursos Humanos (SRH), caso haja necessidade de encaminhamento ou adoção de providência sistêmica decorrente da solução a ser formalmente apresentada pela Suprev. (grifo da Auditoria)
CONCLUSÃO TCE	A Unidade auditada informou que, diante da elevada demanda de processos e da limitação do quadro de servidores da Suprev, foi elaborado Plano de Ação em articulação com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, com o objetivo de atender às recomendações oriundas das RNCs e encaminhar resposta à AGE até 30/04/2026.
RECOMENDAÇÕES TCE	Recomenda-se que, em trabalhos futuros desta Corte de Contas, seja realizado o acompanhamento da execução do Plano de Ação informado pela Unidade auditada, com vistas à verificação do cumprimento das recomendações decorrentes das RNC's e da observância do prazo estabelecido para resposta à AGE.

RNC: Registro de Não Conformidade nº 004/2025

PERÍODO AUDITADO	Mês/Ano de Referência: janeiro de 2019 a abril de 2025;
OBJETO	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto os pagamentos de auxílios a servidores inativos nos Fundos de Previdência.
METODOLOGIA	A metodologia adotada nesse trabalho consistiu em: a) Extração dos dados dos servidores com o retorno dos seguintes dados: matrícula, órgão, nome do servidor, cargo permanente, rubrica, natureza, valor, período de referência e ano_mês da folha. Dados do período compreendido entre janeiro de 2019 a abril de 2025; b) Exclusão dos militares da reserva que perceberam indenização no mês e ano correspondentes ao pagamento dos referidos auxílios (convocação de acordo com o Decreto no 19.552/2020); c) Identificação das rubricas dos auxílios (fardamento, auxílio transporte, auxílio alimentação) incluídas em folha dos servidores inativos;

	d) Confrontação das matrículas dos militares da reserva remunerada convocados na forma do Decreto nº 19.552/2020, a fim de excluir da relação de pagamentos indevidos, uma vez que os convocados fazem jus ao recebimento de tais auxílio; e) Geração de planilhas para a realização da trilha: ☐ Plan1 Trilha Auxílios pagos a inativos - detalhamento por cargo; ☐ Plan2 Trilha Auxílios pagos a inativos - detalhamento por rubrica; ☐ Plan3 Trilha Auxílios pagos a inativos - detalhamento por período de referência; ☐ Plan4 Relação Pagto indenização Dec 19.552_2020.
PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS – ACHADOS	3. Resultado dos Exames O universo pesquisado foi de 169.103 matrículas consolidadas por período de referência e o montante-base objeto de verificação foi R\$ R\$ 35,8 milhões. O montante a recuperar (impacto financeiro) é de R\$ 2.453.100,59, de acordo com o especificado a seguir: 3.1 Pagamentos indevidos a servidores inativos de auxílios diversos (fardamento, auxílio alimentação e auxílio transporte) Mediante análise realizada, foram identificadas 6.043 situações (dentre 118 diferentes cargos) em que foram efetuados pagamentos indevidos a servidores inativos de auxílios diversos (fardamento, auxílio alimentação e auxílio transporte). O montante de tais lançamentos atingiu R\$ 2.453.100,59 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cem reais e cinquenta e nove centavos). 3.2 Utilização indevida de rubricas de auxílios, destinadas a servidores em atividade, em pagamentos realizados a inativos. Foi identificada a utilização indevida de rubricas de auxílios, destinadas a servidores em atividade, em pagamentos realizados a inativos.

	Ressalte-se que há rubricas específicas para pagamento de auxílios para os militares convocados, a saber: rubrica "2086 Aux. Alimentan. DEC 19552" e rubrica "2087 Aux. Transport. DEC 19552", porém não estão sendo utilizadas. Ademais, observou-se a inexistência de rubrica específica para pagamento de fardamento aos militares convocados.
RECOMENDAÇÕES FEITAS	a) Adotar providências para efetivar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente; b) Promover ajustes no Sistema RH Bahia a fim de não permitir que haja pagamento de rubricas incompatíveis com a condição funcional do servidor, ou seja, pagamentos de auxílio transporte, auxílio alimentação, fardamento, abono de permanência, uma vez que tais rubricas são exclusivas para servidores ativos, à exceção das rubricas específicas para servidores convocados por força do Decreto 19552; c) Avaliar a criação de rubrica específica para pagamento de fardamento aos militares convocados; d) Avaliar a criação de rubrica específica para pagamento de fardamento aos militares pagamento de auxílios para os militares convocados (rubrica "2086 Aux. Alimentan. DEC 19552" e rubrica "2087 Aux. Transport. DEC 19552").
ACOMPANHAMENTO DO TCE	Esta equipe de auditoria questionou mediante Solicitação Nº AOS – 012/2026 em 01 de abril de 2026 a unidade auditada sobre as providências tomadas no sentido de atender as recomendações expedidas pela AGE em seu relatório acima mencionado.
MEDIDAS ADOTADAS PELA UJ – RESPOSTAS – abril/2026	Ofício nº 35/2026 Saeb/GAB/CCI, de 14 de abril de 2026 encaminhando o Processo nº 009.0162.2026.0020576-06 com as respostas das unidades técnicas: Resposta da Saeb/Suprev/CCON: [...] Cumprir informar que a matéria em questão foi diligenciada no processo subsidiário para área de Folha de Pagamento de Militar, com o fito de analisar 15.227 registros sinalizados com não conformidades e que, em virtude do alto volume de registros e o quadro reduzido de servidores, foi realizado Plano de Ação com a área responsável para atuar com prioridade no tratamento dos dados e envio à AGE respostas às recomendações até o dia 30/04/2026. (grifo da Auditoria)

CONCLUSÃO TCE	A Unidade auditada informou que, em face da elevada demanda processual e da restrição do quadro de servidores da Suprev, foi estruturado Plano de Ação em conjunto com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, visando ao atendimento das recomendações decorrentes das RNCs e ao encaminhamento de resposta à AGE até 30/04/2026.
RECOMENDAÇÕES TCE	Recomenda-se que, em trabalhos futuros deste Tribunal de Contas, seja realizado o acompanhamento da execução do Plano de Ação estruturado pela Suprev, com vistas à avaliação do atendimento às recomendações decorrentes das RNC's e do cumprimento do prazo estabelecido para o encaminhamento da resposta à AGE.

RNC: Registro de Não Conformidade nº 005/2025

PERÍODO AUDITADO	Mês/Ano de Referência: janeiro de 2019 a abril de 2025;
OBJETO	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal (inativos/pensionistas), no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento do prêmio de apreensão de armas (rubrica 1091 – Prêmio Apreensão de Armas) a servidores inativos nos Fundos de Previdência.
METODOLOGIA	A metodologia adotada nesse trabalho consistiu em: a) Extração dos dados dos servidores com o retorno dos seguintes dados: matrícula, nome do servidor, órgão, categoria, cargo, rubrica, natureza, valor, período de referência, ano_mês da folha e mês folha inativo. Dados do período compreendido entre janeiro de 2019 a abril de 2025; c) Planilha gerada para a realização da trilha: ☐ Plan Trilha Prêmio de Apreensão de Armas servidor inativo.
PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS – ACHADOS	3. Resultado dos Exames Ocorre que, mediante análise realizada por esta auditoria, foram observadas 157 situações em que foram realizados pagamentos do Prêmio de Apreensão de Armas para servidores inativos.

	O impacto financeiro calculado é de R\$ 34.357,95 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
RECOMENDAÇÕES FEITAS	a) Adotar providências para efetivar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente; b) Promover ajustes no Sistema RH Bahia a fim de não permitir que haja pagamento.
ACOMPANHAMENTO DO TCE	Esta equipe de auditoria questionou mediante Solicitação Nº AOS – 005/2026 em 01 de abril de 2026 a unidade auditada sobre as providências tomadas no sentido de atender as recomendações expedidas pela AGE em seu relatório acima mencionado.
MEDIDAS ADOTADAS PELA UJ – RESPOSTAS – abril/2026	Ofício nº 20/2025 SAEB/GAB/CCI, de 29 de abril de 2025 encaminhando o Processo nº 009.0162.2025.0015283-45 com as respostas das unidades técnicas: Resposta da Saeb/Suprev/CCON: [...] Cumprir informar que em virtude alto volume de processos e o quadro reduzido de servidores foi realizado Plano de Ação com as áreas de folha de pagamento com o fito de priorizar o tratamento das RNC e responder à AGE as recomendações até o dia 30/04/2026. (grifo da Auditoria).
CONCLUSÃO TCE	A Unidade auditada informou que, em razão da elevada demanda processual e do quadro reduzido de servidores da Suprev, foi elaborado Plano de Ação em conjunto com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, com a finalidade de tratar as recomendações decorrentes das RNC's e apresentar resposta à AGE até 30/04/2026.
RECOMENDAÇÕES TCE	Recomenda-se que, em futuros trabalhos de auditoria, seja promovido o acompanhamento sistemático das recomendações ainda pendentes, com o objetivo de verificar a regularização das inconformidades apontadas pela

	AGE, especialmente no que se refere ao ressarcimento ao Erário.
--	---

RNC: Registro de Não Conformidade nº 006/2025

PERÍODO AUDITADO	Mês/Ano de Referência: junho a dezembro de 2024 e janeiro a outubro de 2025;
OBJETO	A Auditoria Geral do Estado (AGE) executou trilha de auditoria na folha de pessoal, no âmbito do Observatório da Despesa Pública (ODP), tendo como objeto o pagamento de Auxílio Alimentação.
METODOLOGIA	A metodologia adotada nesse trabalho consistiu em: a) Extração dos dados dos servidores com o retorno dos seguintes dados: CPF, secretaria, matrícula, nome do servidor, categoria funcional, cargo permanente e/ou cargo temporário, carga horária, período de referência, rubrica e valor. Dados dos meses junho a dezembro de 2024 e janeiro a outubro de 2025; b) Exclusão dos registros relativos a folha de ajuste e folha de rescisão; c) Levantamento dos servidores com acumulação de cargo, ou seja, com mais de uma matrícula por CPF no mesmo mês de referência, e excluídos os inativos; d) Levantamento dos servidores inativos com percepção de auxílio alimentação no período; e) Levantamento da concessão a servidores cedidos (Federal, Estadual e Municipal); f) Foram consideradas as informações constantes do infotipo 0007 (carga horária trabalhada) para definição do direito e do valor a ser pago ao servidor; g) Planilha gerada para a realização da trilha: ☐ Plan1 servidores percepção mais de uma matrícula ☐ Plan1a servidores percepção mais de uma matrícula - quadro resumo ☐ Plan2 servidores carga horária inferior a 30h

	☐ Plan3 servidores carga horária inferior a 40h ☐ Plan4 servidores valor acima mesmo período de referência ☐ Plan5 pagamento em folha adicional sem desconto ☐ Plan6 concessão a estagiários e médicos residentes ☐ Plan7 concessão a servidores médicos ☐ Plan8 concessão a servidores inativos ☐ Plan9 concessão a servidores cedidos
PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS – ACHADOS	3. Resultado dos Exames O valor pago indevidamente (impacto financeiro) é de R\$ 9.879.391,04, de acordo com o especificado a seguir: 3.1 Concessões de auxílio alimentação em duplicidade para um mesmo CPF com mais de uma matrícula Foram identificadas concessões de auxílio alimentação em duplicidade para um mesmo CPF com mais de uma matrícula, contrariando as disposições do parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto no 22.863/2024, acima referenciado. O montante pago indevidamente, nesses casos, é de R\$ 998.224,00 (vide planilhas Plan1 servidores percepção mais de uma matrícula e Plan1a servidores percepção mais de uma matrícula - quadro resumo). Foram 5.325 ocorrências relacionadas a 350 servidores. 3.2 Concessões de auxílio alimentação para servidores com carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas semanais Importante observar que, no caso de redução da carga horária sem prejuízo da remuneração por decisão judicial, a concessão do auxílio alimentação deve ser realizada em rubrica própria (7J02 Aux Alimentacao Judicial) e não na rubrica ordinária, a fim de que fique evidente a situação precária do servidor. O valor pago indevidamente, nesses casos, é de R\$ 1.046.491,01 (vide planilha Plan2 servidores carga horária inferior a 30h). Foram 2.838 ocorrências relacionadas a 922 servidores.

	3.3 Concessões de auxílio alimentação com valor a maior (R\$ 440,00) para servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais Importante observar que, no caso de redução da carga horária sem prejuízo da remuneração por decisão judicial, a concessão do auxílio alimentação deve ser realizada em rubrica própria (7J02 Aux Alimentacao Judicial) e não na rubrica ordinária, a fim de que fique evidente a situação precária do servidor. O valor pago indevidamente, nesses casos, é de R\$ 6.344.415,94 (calculado pela diferença entre o valor pago de R\$ 440,00 e o valor devido de R\$ 286,00). Vide planilha Plan3 servidores carga horária inferior a 40h. Foram 41.524 ocorrências relacionadas a 12.491 servidores. 3.4 Concessões de auxílio alimentação em valor superior ao máximo permitido (R\$ 440,00) para um mesmo período de referência Cumpramos ressaltar que a concessão de auxílio alimentação de forma extraordinária (por autorização do COPE, por exemplo) deve ser realizada em rubrica própria (8V31 Auxilio Alimentacao Esp) e não na rubrica ordinária, a fim de que fique evidente se tratar de uma concessão especial e possibilitar a verificação da conformidade. O valor pago indevidamente, nesses casos, é de R\$ 1.358.775,71 (diferença entre o montante pago e o montante permitido). Vide planilha Plan4 servidores valor acima mesmo período de referência. Foram 9.836 ocorrências relacionadas a 6.988 servidores. 3.5 Concessões de auxílio alimentação em folha adicional (ZADC) sem o respectivo desconto na folha normal Cumpramos observar que a concessão de auxílio alimentação de forma extraordinária (por autorização do COPE, por exemplo) deve ser realizada em rubrica própria (8V31 Auxilio Alimentacao Esp) e não na rubrica ordinária, a fim de que fique evidente se tratar de uma concessão especial e possibilitar a verificação da conformidade (vide planilha Plan5 pagamento em folha adicional sem desconto).
--	---

	Foram 55.977 ocorrências relacionadas a 43.721 servidores, importando num montante de R\$ 8.206.972,21 (valor não incluído como pago indevidamente por considerarmos a hipótese de concessão extraordinária). 3.6 Concessões de auxílio alimentação para estagiários e médicos residentes O valor pago indevidamente, nesses casos, é de R\$ 6.231,60 (vide planilha Plan6 concessão a estagiários e médicos residentes). Foram 18 ocorrências relacionadas a 12 estagiários/médicos residentes 3.7 Concessões de auxílio alimentação para servidores médicos O valor pago indevidamente, nesses casos, é de R\$ 125.252,78 (vide planilha Plan7 concessão a servidores médicos). Foram 393 ocorrências relacionadas a 102 servidores. 3.8 Concessões de auxílio alimentação para servidores inativos Cumpra observar que se se tratar de servidores militares estaduais da reserva remunerada convocados por força do Decreto nº 19.552/2020, a concessão do auxílio alimentação deve ser realizada na rubrica específica (2086 Aux. Alimentan. DEC 19552) e não na rubrica ordinária, a fim de que fique evidente a destinação e não gere situação de inconformidade (vide planilha Plan8 concessão a servidores inativos). Foram 21.444 ocorrências relacionadas a 2.327 servidores, importando num montante de R\$ 8.912.389,87 (valor não incluído como pago indevidamente por considerarmos a hipótese de concessão a servidores militares da reserva convocados). 3.9 Concessões de auxílio alimentação para servidores cedidos por outros entes Foram identificadas 592 ocorrências relacionadas a 57 servidores, importando num montante de R\$ 245.958,00 (valor não incluído como pago indevidamente tendo em vista que o intuito é recomendar que a Secretaria de lotação verifique junto aos órgãos de origem se não está sendo feita a concessão de tal benefício a fim de evitar a
--	---

	duplicidade.
RECOMENDAÇÕES FEITAS	a) Avaliar as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para cessar/regularizar a duplicidade da concessão do benefício, considerando que a escolha do vínculo para percepção do auxílio-alimentação compete ao próprio servidor, conforme base legal. b) Adotar providências para efetivar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, devendo seguir a orientação da PGE; c) Em relação ao item 3.9 – servidores cedidos -, verificar junto aos respectivos órgãos de origem se há a concessão do benefício, de maneira a confirmar a ocorrência de duplicidade. Em caso positivo, adotar as medidas cabíveis para cessar/regularizar a duplicidade da concessão do benefício, considerando que a escolha do vínculo para percepção do auxílio-alimentação compete ao próprio servidor, conforme base legal. d) Adotar providências para utilizar, quando couber, as rubricas específicas para pagamento auxílio alimentação nos casos excepcionais (8V31 Auxílio Alimentação Esp, 7J02 Aux Alimentação Judicial, 2086 Aux. Alimentan. DEC 19552).
ACOMPANHAMENTO DO TCE	Esta equipe de auditoria questionou mediante Solicitação Nº AOS – 014/2026 em 01 de abril de 2026 a unidade auditada sobre as providências tomadas no sentido de atender as recomendações expedidas pela AGE em seu relatório acima mencionado.
MEDIDAS ADOTADAS PELA UJ – RESPOSTAS – abril/2026	Ofício nº 37/2026 Saeb/GAB/CCI, de 14 de abril de 2026 encaminhando o Processo nº 009.0162.2026.0020505-12 com as respostas das unidades técnicas: Resposta da CCON/Suprev : [...] Cumprir informar que a matéria em questão foi diligenciada no processo subsidiário para as área de Folha de Pagamento, com o fito de analisar 21.444 registros sinalizados com não conformidades e que, em virtude do alto volume de registros e o quadro reduzido de servidores, foi realizado Plano de Ação com as áreas responsáveis para atuar com prioridade no tratamento dos dados e envio à AGE respostas às recomendações até o dia 30/04/2026. (grifo da Auditoria)

Resposta da Saeb/SRH/DRH/CCSIST :

Tratam os autos de solicitação encaminhada pela Coordenação de Controle Interno (CCI/SAEB), para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas por esta Secretaria em relação às recomendações da Auditoria Geral do Estado (AGE) no âmbito do RNC nº 06/2025, tratado no Processo SEI nº 013.1317.2025.0069925-55, referente a inconsistências relacionadas ao pagamento de auxílio-alimentação.

Sobre a matéria, cabe registrar que esta Secretaria já se manifestou no processo originário encaminhado pela AGE, especialmente por meio da Informação para Processo nº 00134629539, na qual foram reunidas as medidas adotadas. Assim, a presente manifestação retoma, de forma objetiva, as providências adotadas, com a finalidade de subsidiar a consolidação da resposta pela CCI.

Após o recebimento do RNC, foi expedido o Ofício Circular SAEB/SRH/DRH nº 0004/2025 às unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com orientações para análise dos apontamentos, adoção das medidas cabíveis, registro das providências em planilha padronizada e juntada da documentação comprobatória pertinente.

A partir desse encaminhamento, a Diretoria de Recursos Humanos, por meio desta Coordenação de Controle Sistêmico (CCSIST), passou a acompanhar as respostas, analisando as justificativas encaminhadas, o preenchimento das planilhas e a consistência das informações prestadas. Esse acompanhamento tem demonstrado que parte das ocorrências apontadas pela trilha da AGE, embora relevante para fins de conferência e saneamento, não corresponde automaticamente a pagamento indevido, uma vez que algumas situações decorrem de particularidades do vínculo, de decisões judiciais, da utilização de rubricas específicas ou de outras circunstâncias que exigem análise individualizada.

No que se refere às ocorrências relacionadas à carga horária e ao valor do auxílio-alimentação, as unidades foram orientadas a revisar os registros funcionais constantes do Sistema RH Bahia, especialmente as informações de jornada, bem como a verificar a correção das rubricas utilizadas nos lançamentos. Nos casos em que foram confirmadas inconsistências, houve ou está havendo regularização cadastral, ajuste dos lançamentos e adoção das providências administrativas cabíveis. Nas hipóteses em que a situação exigiu exame mais aprofundado, as unidades vêm apresentando os esclarecimentos e documentos necessários. O parâmetro normativo aplicável ao benefício permanece sendo o Decreto Estadual nº 22.863/2024.

Também vêm sendo adotadas providências quanto às situações em que o pagamento do auxílio-alimentação deveria

	ocorrer por rubrica específica, e não pela rubrica ordinária. Nesse ponto, foi reforçada, junto às unidades e às áreas técnicas responsáveis, a necessidade de observância da parametrização adequada, especialmente nas hipóteses que envolvem decisão judicial, pagamento extraordinário ou militares convocados, inclusive com referência às rubricas próprias para essas situações, a exemplo da 7J02 e da 2086. Em relação aos casos de possível duplicidade em razão de mais de um vínculo, inclusive nas hipóteses de cessão, as unidades foram orientadas a verificar se havia percepção concomitante do benefício em desacordo com a regulamentação vigente e, quando necessário, a solicitar manifestação formal do servidor quanto ao vínculo em que deveria permanecer o pagamento. Nos casos em que a duplicidade foi confirmada, foram ou estão sendo adotadas providências para sua cessação e para análise das medidas administrativas cabíveis quanto aos valores pagos indevidamente. Quanto ao ressarcimento ao erário, a orientação foi no sentido de que sua apuração deve observar o caso concreto, com respeito ao devido processo administrativo e à competência da unidade gestora para apuração da ocorrência. Como já informado no processo principal, eventual regularização de pagamentos indevidos de auxílio-alimentação, inclusive quanto ao ressarcimento, deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 22.863/2024, a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado e o procedimento administrativo cabível no âmbito da respectiva unidade. Da mesma forma, havendo indícios de irregularidade, a autoridade administrativa competente deverá promover a apuração dos fatos, nos termos dos arts. 204, 205 e 206 da Lei Estadual nº 6.677/1994.
CONCLUSÃO TCE	A Unidade Gestora encaminhou as respostas referentes às 04 (quatro) recomendações emitidas pela AGE. A Suprev informou que a matéria foi objeto de diligência no processo subsidiário junto às áreas de Folha de Pagamento, visando à análise de 21.444 registros com não conformidades. Em razão do elevado volume de registros e da limitação do quadro de servidores, foi elaborado Plano de Ação com as áreas responsáveis, priorizando o tratamento dos dados e o encaminhamento das respostas às recomendações da AGE até 30/04/2026. A SRH/DRH/CCSIST adotou medidas para atender às recomendações da AGE, tendo se manifestado previamente no processo originário, por meio da Informação nº 00134629539, que consolidou as providências adotadas. Após o recebimento do RNC, foi expedido o Ofício Circular SAEB/SRH/DRH nº 0004/2025 às unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com orientações para análise dos apontamentos, adoção das medidas cabíveis e registro das providências em planilha padronizada, com a respectiva documentação comprobatória.

	A CCSIST passou a acompanhar e analisar as respostas encaminhadas, verificando a consistência das informações e identificando que parte das ocorrências sinalizadas não configura, de forma automática, pagamento indevido, por demandar análise individualizada. As unidades foram orientadas a revisar registros funcionais, rubricas e parametrizações no Sistema RH Bahia, especialmente quanto à carga horária, auxílio-alimentação, decisões judiciais, militares convocados e situações de múltiplos vínculos, promovendo ajustes, cessação de duplicidades e adoção das providências administrativas cabíveis, quando confirmadas irregularidades. Quanto ao ressarcimento ao erário, foi orientado que a apuração observe o caso concreto, o devido processo administrativo e a competência da unidade gestora, em consonância com o Decreto Estadual nº 22.863/2024, as orientações da PGE e os arts. 204, 205 e 206 da Lei Estadual nº 6.677/1994. Embora as ações adotadas pela SRH/DRH estejam em conformidade com as recomendações da AGE e representem avanços, ainda se encontram em fase de execução, o que, por enquanto, impossibilita a avaliação de seus resultados práticos.
RECOMENDAÇÕES TCE	Recomenda-se que, nas próximas auditorias, seja acompanhado o cumprimento das ações implementadas, com vistas à verificação da efetividade das medidas adotadas para correção das falhas apontadas pela AGE, especialmente no que se refere ao ressarcimento ao Erário.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Luiza Edith Bonelli Reboucas de Mesquita
Coordenadora de Controle Externo - Assinado em 28/07/2026

Danielle Novaes Rodrigues da Cunha
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/07/2026

Marcio Augusto de Oliva Menezes
Líder de Auditoria - Assinado em 28/07/2026

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Líder de Auditoria - Assinado em 28/07/2026

Arlene Oliveira da Silva
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/07/2026



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço
<https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I3NTAWMZI3